

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2021
DISPENSA Nº 07/2021
CONTRATO Nº SAF- 39/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E A EMPRESA PROCOB PROTEÇÃO AO CRÉDITO S.A.

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, localizado no Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA**, o Senhor **CARLOS ROBERTO PEREIRA**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PROCOB PROTEÇÃO AO CRÉDITO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Taquari, nº 81, Loja nº 48, Bairro Alphaville Graciosa, Pinhais, Paraná, CEP nº 83.327-070, inscrita no CNPJ nº 06.116.543/0001-55, neste ato representada pelo senhor Luiz Antonio Halmenschlager, diretor comercial, portador do RG nº 1.976.489-3, inscrito no CPF sob o nº 147.082.809-04, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

DA CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem como finalidade estabelecer o acesso da **CONTRATANTE** às informações constantes no Sistema Procob, desenvolvido pela **CONTRATADA**, através de consultas específicas, via WEB.
- 1.2 O presente contrato possibilitará a realização de consultas pela **CONTRATANTE** nas seguintes categorias de informações: a) localização de pessoas; b) restrições comerciais; c) consultas sobre veículos;
- 1.3 Pela prestação do serviço de acesso à informação, será pago o valor mensal de **R\$ 128,10 (cento e vinte e oito reais e dez centavos)** para o acesso de **03 (três) usuários**, acrescido do valor correspondente ao somatório das consultas realizadas no período, tendo como base a TABELA DE PREÇOS prevista no ANEXO A deste Contrato.

DA CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 O A fim de possibilitar o acesso ao Sistema Procob a **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** uma senha para cada usuário, que será de uso pessoal, intransferível e de conhecimento exclusivo do usuário.



- 2.2 A disponibilização da senha de acesso será realizada diretamente para quem for indicado pela CONTRATANTE, após a assinatura do presente contrato, que servirá para o desbloqueio da senha e início da utilização dos serviços contratados.
- 2.3 A CONTRATANTE responsabiliza-se por si, seus prepostos e/ou funcionários/servidores, pelo resguardo de sua senha, comprometendo-se a não repassar a terceiros, sob qualquer hipótese, bem como assume a total responsabilidade por todos os atos decorrentes da utilização indevida dos dados acessados através do Sistema Procob.
- 2.4 A CONTRATADA, com vistas a garantir a necessária segurança na utilização das senhas, reserva-se no direito de, independente de prévio aviso, suspender as senhas e reinicializar o processo de cadastramento de novas senhas.
- 2.5 Se ocorrer qualquer fato ou ato que possa comprometer o uso das senhas e acesso aos serviços contratados, a CONTRATANTE deve comunicar imediatamente à CONTRATADA, a fim de que seja realizado o bloqueio das senhas e reinicializado o processo de cadastramento de novas senhas.
- 2.6 Será também disponibilizada uma Senha Administrativa a CONTRATANTE, que permitirá realizar o acompanhamento das consultas por usuários.
- 2.7 A CONTRATADA, com vistas a garantir a necessária segurança na utilização das senhas, oferece para a CONTRATANTE a liberação dos acessos às consultas somente no(s) IP(s) (Internet Protocol) da rede fornecido(s) pela CONTRATANTE, que por sua vez compromete-se a repassar o(s) IP(s) para a CONTRATADA.
- 2.8 O início dos trabalhos ocorrerá a partir da assinatura do Contrato e disponibilização das informações a serem fornecidas pela CONTRATANTE e demais profissionais designados.
- 2.9 Os trabalhos serão executados por profissionais habilitados e capacitados, integrantes da equipe de funcionários da CONTRATADA, considerando as áreas de conhecimento indispensáveis ao seu objeto.

DA CLÁUSULA TERCEIRA - DAS REGRAS GERAIS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da legislação licitatória pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 3.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3.4 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito expressamente pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.
- 3.5 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



- 3.6 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 3.7 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 3.8 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 3.9 O local de execução e/ou entrega do objeto do contrato observará as disposições do Termo de Referência ou da Proposta Comercial aprovada, e, supletivamente, as orientações emitidas pela CONTRATANTE.
- 3.10 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos de execução e entrega do objeto contratado.
- 3.11 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem excepcionalmente prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- 3.11.1 Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- 3.11.2 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 3.11.3 Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- 3.11.4 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8666/1993;
- 3.11.5 Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 3.11.6 Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 3.12 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- 3.13 A prorrogação constará de termo aditivo ao contrato original sendo o seu extrato publicado na imprensa oficial.
- 3.14 Os pareceres técnicos, as planilhas, os atos de decisão exarados pela autoridade pública competente e os demais documentos idôneos que embasaram o pedido de prorrogação integram o aditivo contratual de prorrogação de prazo independentemente de transcrição expressa.
- 3.15 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
- 3.15.1 Em se tratando de obras e serviços:



- 3.15.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado;
- 3.15.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando-se o dever de indenizar eventuais danos provocados a CONTRATANTE.
- 3.15.2 Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:
- 3.15.2.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- 3.15.2.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.
- 3.16 Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- 3.17 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 3.18 O prazo para o recebimento definitivo de obras e serviços não poderá ser superior a **90 (noventa) dias**, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos em ato próprio.
- 3.19 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação da execução do objeto contratado não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.
- 3.20 A Administração poderá ser dispensar o recebimento provisório nos seguintes casos:
- 3.20.1 Aquisição de gêneros perecíveis e alimentação preparada;
- 3.20.2 Contratação de serviços profissionais;
- 3.20.3 Contratação de obras e serviços de valor até o previsto no **art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/1993**, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- 3.21 Nas hipóteses previstas no item anterior o recebimento será feito mediante recibo assinado pelo representante da Administração.
- 3.22 Salvo disposições em contrário constante do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm integralmente por conta da CONTRATADA.
- 3.23 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

DA CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados da assinatura do presente Termo, estando vigente do **dia 05 de abril de 2021 a 04 de abril de**



2022, podendo ser prorrogado por até 60

(sessenta) meses, por mútuo interesse das partes, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, desde que observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1 Autorização prévia e justificativa assinadas pelo ordenador de despesa;
- 4.1.2 Comprovação da manutenção das condições de habilitação originalmente previstas;
- 4.1.3 Comprovação da manutenção da vantagem econômica para Administração contratante; e
- 4.1.4 Comprovação da regular prestação dos serviços executados pela CONTRATADA durante a vigência do presente contrato.

DA CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1 Confere-se ao presente Termo de Contrato o valor global estimado de R\$ 7.537,20 (sete mil quinhentos e trinta e sete reais e vinte centavos), sendo R\$ 128,10 (cento e vinte e oito reais e dez centavos) por mês, para o acesso de 03 (três usuários), acrescido do valor correspondente à somatória das consultas realizadas no período, tendo como base a Tabela de Preços prevista no ANEXO A.
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, importação, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Gaspar e/ou de suas Autarquias, Fundos e Fundações, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Secretaria/Órgão/Autarquia	Número	Ano
Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa	36	2021

- 6.2 Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

DA CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e, supletivamente, nas normas de licitação e de direito financeiro pertinentes.
- 7.2 Não havendo prazo de pagamento expressamente definido no Termo de Referência, o pagamento deverá ser efetuado no prazo de **10 (dez) dias**,



contados da execução e/ou entrega do objeto do

contrato devidamente comprovado pela CONTRATANTE.

- 7.3 Mensalmente a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, boleto e nota fiscal no valor correspondente a somatória do valor fixo mais o valor das consultas realizadas no período compreendido entre o dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês atual, e enviará via e-mail ou correio o respectivo boleto bancário para pagamento.
- 7.4 O relatório pormenorizado das consultas efetuadas pela CONTRATANTE deverá ser encaminhado juntamente com os documentos previstos no item 7.3.
- 7.5 A CONTRATANTE deverá conferir a fidedignidade do relatório de consultas, podendo questionar lançamentos considerados indevidos e/ou incorretos.
- 7.6 A CONTRATADA, devidamente notificada, deverá responder ao questionamento no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**.
- 7.7 A CONTRATANTE poderá sobrestar parte dos lançamentos considerados indevidos e/ou incorretos.
- 7.8 Não haverá pagamento antecipado, não fundamentado ou desprovido de Nota Fiscal das quantidades dos produtos/mercadorias efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente prestados.
- 7.9 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação.
- 7.10 A CONTRATANTE, para fazer *jus* ao pagamento, deverá igualmente apresentar as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária indispensáveis à comprovação das condições de habilitação originalmente previstas no ato de convocação e na legislação pertinente:
- 7.10.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)¹;
- 7.10.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual²;
- 7.10.3 Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União Conjunta (com data de emissão não superior a **180 cento e oitenta dias** quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade)³;
- 7.10.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (com data de emissão não superior a **60 sessenta dias**, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade)⁴;
- 7.10.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (com data de emissão não superior a **60 sessenta dias**, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade)⁵;
- 7.10.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular perante o Fundo de Garantia por

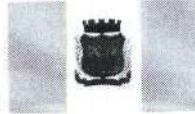
¹É possível consultá-la em: <https://receita.economia.gov.br/>

²É possível consultá-la no sítio eletrônico da secretaria municipal da fazenda do domicílio da CONTRATANTE.

³É possível consultá-la em: www.pgfn.fazenda.gov.br

⁴É possível consultá-la no sítio eletrônico da secretaria estadual da fazenda do domínio da CONTRATANTE.

⁵É possível consultá-la no sítio eletrônico da secretaria municipal da fazenda do domicílio da CONTRATANTE.



Tempo de Serviço (a certidão ora solicitada tem

prazo de validade de **30 dias**)⁶; e

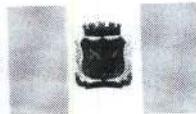
- 7.10.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (com data de emissão não superior a **180 cento e oitenta dias**, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade)⁷;
- 7.11 Observação: As certidões de regularidade não emitidas por instituições nacionais deverão ser do domicílio ou sede da CONTRATADA.
- 7.12 Havendo qualquer circunstância que impeça a liquidação ordinária da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras cabíveis. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá após a comprovação prévia e expressa da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 7.13 As despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo as de natureza tributária, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a regular comprovação de pagamento.
- 7.14 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.15 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.16 No caso de eventual retardamento de pagamento da fatura, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor será atualizado monetariamente, aplicando-se o índice previsto no art. 406 da Lei 10.406/2002, como critério único de correção monetária e juros de mora.
- 7.17 A CONTRATANTE não responderá pelos encargos oriundos do retardamento do pagamento nos casos em que a CONTRATADA houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.
- 7.18 Em caso de indisponibilidade operacional do Sistema Procob por mais de 24 (vinte e quatro) horas, por falha em seu sistema, a CONTRATADA concederá à CONTRATANTE um desconto sobre o valor fixo mensal, proporcional à fração resultante da divisão da mensalidade pelo número total de horas do respectivo mês, multiplicado pelo número de horas em que o serviço permaneceu indisponível.
- 7.19 Para efeitos de desconto, exige-se que a CONTRATANTE informe à CONTRATADA, imediatamente após constatação, sobre a indisponibilidade do Sistema Procob, devendo fazer de forma expressa via email (suporte@procob.com).

DA CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 8.1 Os valores poderão ser reajustados a cada **12 (doze) meses**, contados a partir da data de início da sua vigência, pelo **INPC** do *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE*, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na

⁶É possível consultá-la em: www.caixa.com.br

⁷É possível consultá-la em: <http://www.tst.jus.br/>



ausência de substituto, pela média simples dos

principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

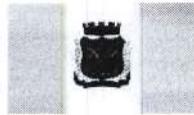
- 8.2 Não se admite qualquer reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.
- 8.3 O desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser constatado a partir da variação de preços de apenas um serviço ou insumo, devendo, obrigatoriamente, resultar de um exame global da variação extraordinária e imprevisível de preços dos itens do contrato.
- 8.4 Aumentos de custos, tais como insumos e mão-de-obra decorrente de dissídio coletivo, não configuram álea econômica extraordinária e extracontratual, requisitos essenciais para que se justifique a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 8.5 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 8.6 É vedada a inclusão, por ocasião dos reajustamentos, de benefícios e/ou encargos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei.
- 8.7 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
- 8.8 Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

DA CLÁUSULA NONA - DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

DA CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações resultantes do Termo de Referência e as orientações da CONTRATANTE objetivando o regular cumprimento da avença.
- 10.2 Não havendo disposição específica no Termo de Referência, devem prevalecer as seguintes disposições:
 - 10.2.1 Entregar os produtos e mercadorias e/ou serviços contratados no objeto do presente Contrato, observando os prazos e condições previamente convencionados;
 - 10.2.2 Quando objeto da contratação envolver a utilização de programa de computador, caberá a CONTRATADA disponibilizar e garantir a regular utilização da solução livre de embaraços e/ou dificuldades operacionais;
 - 10.2.3 Realizar, sem ônus a CONTRATANTE, as manutenções, preventivas e corretivas, mantendo a atualidade do sistema ofertado;



- 10.2.4 Quando o objeto do contrato envolver o atendimento dos administrados, deve a CONTRATADA tratá-los com urbanidade, mantendo o regular funcionamento dos serviços de atendimento nos dias da semana e horários previamente fixados pelas partes, além de disponibilizar recursos humanos e ambientais adequados;
- 10.2.5 Não transferir os direitos e obrigações que o presente Termo de Contrato lhe atribui, salvo nas hipóteses admitidas pela autoridade superior;
- 10.2.6 Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, ressalvadas as hipóteses autorizadas pela autoridade superior;
- 10.2.7 A CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos resultantes de sanções impostas pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou ressarcimentos devidos ao erário público;
- 10.2.8 Assumir, de forma integral e exclusiva, as obrigações de qualquer natureza oriundas das relações jurídicas com seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços disponibilizados para cumprimento do presente Contrato;
- 10.2.9 Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato nomeados pela CONTRATANTE por ato normativo próprio;
- 10.2.10 Respeitar as prerrogativas contratuais da Administração Pública, previstas no art. 58 da Lei 8666/1993.
- 10.2.11 Observar, por parte de seus empregados e/ou prepostos, as normas disciplinares determinadas pela Administração quando se tratar da prestação de serviços contínuos em nome do Poder Público CONTRATANTE ou, ainda, em bens de titularidade da CONTRATANTE e/ou por ela utilizada a qualquer título;
- 10.2.12 Não suspender ou interromper, salvo nas hipóteses, prazos e de mais condições previstas na Lei 8666/1993 os serviços contratuais objeto do presente Contrato;
- 10.2.13 Submeter a CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com as especificações acordadas;
- 10.2.14 Realizar os ensaios, medições e vistorias acordadas e/ou solicitadas pela CONTRATANTE;
- 10.2.15 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento ou da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 18, 20, 21, 23, 26 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 10.2.16 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, executar novamente ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **7 (sete) dias**, o produto com avarias ou defeitos e/ou os serviços com vícios de qualidade;
- 10.2.17 Receber e substituir, no devido tempo, os materiais, bens, produtos e/ou serviços reprovados em vistorias e/ou ensaios técnicos e substituí-los prontamente;



- 10.2.18 Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, e-mail, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução do Contrato;
- 10.2.19 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados na execução dos serviços ou na entrega de materiais, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de **30 (trinta) dias** contados da comprovação de sua responsabilidade, apurados após regular processo administrativo. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se à CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- 10.2.20 Conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado;
- 10.2.21 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e qualificação originalmente previstas no ato de convocação e/ou na legislação pertinente;
- 10.2.22 Informar os dados cadastrais e financeiros solicitados pela CONTRATANTE, mantendo-os atualizados;
- 10.2.23 Permitir o acesso as informações, dados e documentos relacionados ao objeto da contratação pelos órgãos de controle conforme determina a legislação pertinente;
- 10.2.24 Permitir, na hipótese prevista no item anterior, a realização de vistoriais, exames e/ou auditorias pela Administração CONTRATANTE e/ou pelos órgãos de controle; e
- 10.2.25 Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do Contrato, mantendo-se a mesma conduta nos atos jurídicos conexos.

DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar a CONTRATADA quanto à execução dos serviços contratados e/ou a entrega dos produtos e mercadorias.
- 11.2 Comunicar, por escrito, a CONTRATADA, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços ou nas mercadorias entregues.
- 11.3 Zelar pela eficiência e qualidade dos bens e serviços prestados e/ou dos equipamentos fornecidos.
- 11.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos previstos na Lei 8666/1993.
- 11.5 Efetuar o pagamento dos bens contratados nos prazos acordados mediante comprovação por escrito da entrega das mercadorias adquiridas e/ou dos serviços prestados.
- 11.6 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em prazo razoável.
- 11.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados e/ou as mercadorias e produtos recebidos, se estiverem em desacordo com a especificações



LICITAÇÃO IV-
07/2021
PG. 02

contratadas.

- 11.8 Atestar o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro documento idôneo, admitido pela Lei 8666/1993.
- 11.9 Exigir da CONTRATADA os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes dos serviços prestados.
- 11.10 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.11 Rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993.
- 11.12 Solicitar vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos produtos, materiais, bens, serviços e obras entregues pela CONTRATADA.
- 11.13 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios.
- 11.14 A CONTRATANTE, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8666/1993, deverá notificar por escrito a CONTRATADA para sanar a irregularidade no prazo de até **30 (trinta) dias** prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade superior responsável pela Contratante.

DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

- 12.1 A CONTRATADA não poderá:
 - 12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira ou creditícia;
 - 12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos prazos e condições previstas na Lei 8.666/1993;
 - 12.1.3 Subcontratar o objeto do presente Termo de Contrato.

DA CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

- 13.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** para os seus acréscimos, conforme preceitua o §1 do art. 65 da Lei 8666/1993.
- 13.2 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei 8666/1993, especialmente o disposto no seu art. 58, confere à Administração Pública, em relação a eles, a prerrogativa de:
 - 13.2.1 Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado e a equação econômico financeira do contrato;



- 13.2.2 Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/1993;
- 13.2.3 Fiscalizar-lhes a execução;
- 13.2.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e
- 13.2.5 Nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

DA CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:
- 14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas seguintes hipóteses:
- 14.1.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 14.1.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 14.1.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 14.1.1.4 O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 14.1.1.5 A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 14.1.1.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 14.1.1.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.1.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1 do art. 67 da Lei 8666/1993;
- 14.1.1.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.1.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 14.1.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 14.1.1.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 14.1.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 14.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8666/1993; e
- 14.1.3 Judicialmente, nas demais hipóteses.
- 14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/1993.



DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 15.1 Não havendo disposição específica no Termo de Referência ou em instrumento normativo específico, aplicar-se-á a CONTRATADA inadimplente, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:
- 15.1.1 Advertência por escrito;
- 15.1.2 Multa pecuniária;
- 15.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois) anos**; ou
- 15.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 15.2 Aplicar-se-á a penalidade de advertência por escrito apenas nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à CONTRATANTE.
- 15.3 Findo o contrato, não mais poderá ser aplicada a penalidade de advertência por escrito.
- 15.4 A penalidade de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do ajuste e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 a 87 da Lei 8.666/1993.
- 15.5 A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:
- 15.5.1 De caráter compensatório, quando será possível a aplicação dos seguintes percentuais:
- 15.5.1.1 **15% (quinze por cento)** em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida; ou
- 15.5.1.2 **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total;
- 15.5.2 De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:
- 15.5.2.1 **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor corresponde à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a **30 (trinta) dias corridos**; ou
- 15.5.2.2 **0.66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso que exceder o prazo previsto no subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.
- 15.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou por aquele que vier a substituí-lo.



15.7 A penalidade de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Administração contratante, pelo prazo que esta instituição fixar, arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de **2 (dois) anos**, na ocorrência das seguintes hipóteses e pelos seguintes prazos:

- 15.7.1 Atrasar, injustificadamente, o início da execução do contrato por um período superior a **10 (dez) dias**. Pena de **1 (um) ano**;
- 15.7.2 Atrasar, injustificadamente, a finalização do contrato por um período superior a **10 (dez) dias**. Pena de **1 (um) ano**;
- 15.7.3 Paralisar, sem justa causa e prévia comunicação a Contratante, a execução do contrato. Pena de **1 (um) ano**;
- 15.7.4 Desatender, reiteradamente, as determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato. Pena de **1 (um) ano**;
- 15.7.5 Fraudar a execução do Contrato. Pena de **2 (dois) anos**;
- 15.7.6 Comportar-se de modo inidôneo. Pena de **2 (dois) anos**; ou
- 15.7.7 Cometer fraude fiscal. Pena de **2 (dois) anos**.
- 15.8A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva da autoridade superior responsável pela Contratante, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de sua aplicação, no âmbito da Administração contratante.
- 15.9 Caberá aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar, ou, contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nos subitens **15.7.5 a 15.7.7 do item 15.7**.
- 15.10 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 15.11 Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a CONTRATADA ímproba ficará, ainda, sujeita à composição integral das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.
- 15.12 A legitimidade passiva da pessoa jurídica contratante, prevista neste Termo Contratual, não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados nos termos da legislação em vigor.
- 15.13 Serão levados em consideração na aplicação das sanções:
 - 15.13.1 A gravidade da infração;
 - 15.13.2 A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
 - 15.13.3 A consumação ou não da infração;
 - 15.13.4 O grau de lesão ou perigo de lesão;
 - 15.13.5 O efeito negativo produzido pela infração;
 - 15.13.6 A situação econômica do infrator;



- 15.13.7 A cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;
- 15.13.8 A existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; e
- 15.13.9 O valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados.
- 15.13.10 O processo administrativo destinado a aplicação de penalidades observará as disposições da legislação local e subsidiariamente, as disposições da Lei 9784/1999.

DA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração contratante, seguindo as disposições Lei 8666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas nas Leis 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10406/2002 (Código Civil) e, na ausência de disposições legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

DA CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM-SC), no prazo previsto no parágrafo único do art. 60 da Lei 8666/1993.

DA CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DA CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir de forma complementar procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e/ou a Proposta Comercial devidamente aprovada pela CONTRATANTE.
- 19.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução dos serviços.
- 19.3 Da Cláusula de Confidencialidade: As partes contratantes, por si, seus empregados e propositos, obrigam-se a manter o SIGILO sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas e/ou comerciais, inovações e/ou aperfeiçoamentos que venham a ter acesso e/ou conhecimento, ou, ainda, que lhe seja confiado em razão dos serviços objeto desta proposta, não podendo,



sob qualquer pretexto ou desculpa, ~~omissão~~, culpa

ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso das partes.

- 19.4 A preservação dos dados consultados far-se-á nos termos da legislação fiscal pertinente, observando-se, especialmente, as disposições da Lei nº 13.709/2018.
- 19.5 A CONTRATADA compromete-se a aprimorar constantemente o Sistema Procob, visando o atendimento às necessidades da CONTRATANTE, mediante a utilização de meios legais disponíveis no mercado.
- 19.6 A CONTRATADA disponibilizará somente as informações pertinentes e constantes no Sistema Procob no momento da consulta pela CONTRATANTE.
- 19.7 A CONTRATANTE deverá utilizar as informações disponibilizadas pela CONTRATADA exclusivamente para os serviços inerentes à atividade que desenvolve, ficando expressamente vedada a utilização do Sistema Procob para obter informações de pessoas naturais ou jurídicas com outra finalidade.
- 19.8 A CONTRATANTE responsabiliza-se integralmente perante seus clientes e/ou terceiros, quanto à utilização das informações disponibilizadas pela CONTRATADA, inclusive após o término da relação contratual, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATADA, respondendo por perdas e danos que possam, eventualmente, originar-se dessa utilização.
- 19.9 A CONTRATANTE reconhece que é vedada a reprodução de quaisquer telas do Sistema Procob, de propriedade da CONTRATADA.
- 19.10 É expressamente vedado à CONTRATANTE copiar por dispositivo automático (robô), armazenar, comercializar ou repassar as informações adquiridas em razão deste contrato para outras pessoas ou empresas, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
- 19.11 Não poderá a CONTRATANTE utilizar as informações obtidas para coagir ou constranger os titulares dos dados consultados ou ainda como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses de terceiros.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Gaspar (SC), em 05 de abril de 2021

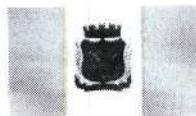
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Carlos Roberto Pereira
- Representante Legal da Contratante

PROCOB PROTEÇÃO AO CRÉDITO S.A.

Luiz Antonio Halmenschlager
- Representante Legal da Contratada

Testemunhas: _____ - _____



ANEXO A - TABELA DE PREÇOS

Tipo de Consulta: Consultas Cadastrais	Preço por consulta R\$
CPF CNPJ COMPLETO (SISTEMA ONLINE)	R\$ 0,23
TITULAR PELO DDD+FONE	R\$ 0,24
GEOMARKETING	R\$ 0,13
LISTA TELEFONICA	R\$ 0,09
NUMERO DO BENEFICIO	R\$ 0,54
OUTROS DOCUMENTOS	R\$ 1,12
PERFIL CNPJ	R\$ 4,88
PERFIL SOCIO ECONOMICO	R\$ 2,70
PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE	R\$ 4,88
QUADRO SOCIETARIO PARTICIPACOES	R\$ 4,58
SINTEGRA	R\$ 0,44
SITUACAO RECEITA FEDERAL	R\$ 0,23

Tipo de Consulta: Consultas de Veiculos	Preço por consulta R\$
AGREGADOS	R\$ 2,94
AGREGADOS + GRAVAMES	R\$ 10,21
BASIC	R\$ 22,36
BIN + RESTRICOES	R\$ 8,92
BIN BASE ESTADUAL	R\$ 6,18
DECODIFICADOR DE CHASSIS	R\$ 3,82
GRAVAMES	R\$ 8,92
LEILAO	R\$ 8,88
LEILAO + SINISTRO (PT)	R\$ 9,16
LOCALIZADOR DE MOTOR	R\$ 5,82
MASTER	R\$ 31,02
PRECIFICADOR	R\$ 2,88
PROP. ANTERIORES DO VEICULO	R\$ 8,93
PROP. ANTERIORES DO VEICULO PLUS	R\$ 27,55
SINISTRO (PT)	R\$ 1,93
TOP CAR	R\$ 31,24

Tipo de Consulta: Infobusca	Preço por consulta R\$
+ INFOBUSCA	R\$ 0,74
- CNAE	R\$ 0,74
- ENDEREÇO	R\$ 0,74
- ESTADO CIVIL	R\$ 0,74
- NASCIMENTO / FUNDAÇÃO	R\$ 0,74
- NATUREZA JURÍDICA	R\$ 0,74
- SEXO	R\$ 0,74
- SITUAÇÃO RECEITA	R\$ 0,74



- TELEFONES

Tipo de Consulta: Restrições Financeiras	Preço por consulta R\$
CHEQUE-PLUS (PF PJ)	R\$ 3,52
CONCENTRE (PF)	R\$ 28,42
CONCENTRE (PF) - FEATURE ALERTA DE IDENTIDADE	R\$ 6,80
CONCENTRE (PF) - FEATURE CAPACIDADE MENSAL PGTO	R\$ 12,46
CONCENTRE (PF) - FEATURE CLASSIFICACAO RISCO DE CREDITO	R\$ 11,13
CONCENTRE (PF) - FEATURE COMPROMETIMENTO MENSAL	R\$ 12,46
CONCENTRE (PF) - FEATURE CONSULTAS A SERASA	R\$ 3,36
CONCENTRE (PF) - FEATURE INDICADOR DE PONTUALIDADE	R\$ 10,18
CONCENTRE (PF) - FEATURE INDICE RELACIONAMENTO MERCADO	R\$ 8,15
CONCENTRE (PF) - FEATURE LIMITE CREDITO	R\$ 10,19
CONCENTRE (PF) - FEATURE RECUPERAÇÃO DE CREDITO	R\$ 10,18
CONCENTRE (PF) - FEATURE RENDA PRESUMIDA	R\$ 10,19
CONCENTRE (PF) - FEATURE RENDA PRO	R\$ 12,46
CONCENTRE (PF) - FEATURE SEGMENTACAO MOSAIC	R\$ 10,19
CONCENTRE (PF) - FEATURE SERASA SCORE COM POSITIVO	R\$ 12,46
CONCENTRE (PJ)	R\$ 31,52
CONCENTRE (PJ) - FEATURE ALERTA DE IDENTIDADE	R\$ 8,91
CONCENTRE (PJ) - FEATURE CLASSIFICACAO RISCO CREDITO	R\$ 12,21
CONCENTRE (PJ) - FEATURE CONSULTAS A SERASA	R\$ 8,15
CONCENTRE (PJ) - FEATURE DIVIDAS COM ORGAOS PUBLICOS / EMPRESAS (CADIN)	R\$ 4,39
CONCENTRE (PJ) - FEATURE FATURAMENTO PRESUMIDO	R\$ 12,21
CONCENTRE (PJ) - FEATURE HISTORICO DE PAGAMENTO COMERCIAL	R\$ 9,13
CONCENTRE (PJ) - FEATURE INDICADOR DE OPERACIONALIDADE	R\$ 4,38
CONCENTRE (PJ) - FEATURE LIMITE CREDITO	R\$ 12,21
CONCENTRE (PJ) - FEATURE PARTICIPACOES	R\$ 11,59
CONCENTRE (PJ) - FEATURE SOCIO ADMINISTRATIVO MAIS COMPLETO	R\$ 8,43
CREDITO BUREAU	R\$ 30,95
CREDITO BUREAU - FEATURE ALERTA IDENTIDADE	R\$ 6,80
CREDITO BUREAU - FEATURE CAPACIDADE MENSAL PGTO	R\$ 12,46
CREDITO BUREAU - FEATURE CLASSIFICACAO RISCO DE CREDITO	R\$ 11,13
CREDITO BUREAU - FEATURE COMPROMETIMENTO MENSAL	R\$ 12,46
CREDITO BUREAU - FEATURE INDICADOR DE PONTUALIDADE	R\$ 10,18
CREDITO BUREAU - FEATURE IRM	R\$ 8,15
CREDITO BUREAU - FEATURE LIMITE DE CREDITO	R\$ 10,19
CREDITO BUREAU - FEATURE RECUPERAÇÃO DE CREDITO	R\$ 10,18
CREDITO BUREAU - FEATURE RENDA MENSAL ESTIMADA	R\$ 10,19
CREDITO BUREAU - FEATURE RENDA PRO	R\$ 12,46
CREDITO BUREAU - FEATURE SEGMENTACAO MOSAIC	R\$ 10,19
CREDNET (PF)	R\$ 8,99
CREDNET (PF) - FEATURE ALERTA DE OBITO	R\$ 3,39
CREDNET (PF) - FEATURE ALERTA IDENTIDADE	R\$ 6,80
CREDNET (PF) - FEATURE CAPACIDADE MENSAL PGTO	R\$ 12,46
CREDNET (PF) - FEATURE CLASSIFICACAO RISCO DE CREDITO	R\$ 11,13



CREDNET (PF) - FEATURE COMPROMETIMENTO MENSAL	R\$ 12,46
CREDNET (PF) - FEATURE CONSULTAS A SERASA	R\$ 0,00
CREDNET (PF) - FEATURE DOCUMENTOS ROUBADOS	R\$ 0,00
CREDNET (PF) - FEATURE GASTO ESTIMADO	R\$ 10,19
CREDNET (PF) - FEATURE INDICADOR DE PONTUALIDADE	R\$ 10,18
CREDNET (PF) - FEATURE LIMITE CREDITO	R\$ 10,19
CREDNET (PF) - FEATURE PARTICIPACOES	R\$ 2,25
CREDNET (PF) - FEATURE PROTESTO ESTADUAL	R\$ 0,00
CREDNET (PF) - FEATURE RECUPERACAO DE CREDITO	R\$ 10,18
CREDNET (PF) - FEATURE RENDA MENSAL ESTIMADA	R\$ 10,19
CREDNET (PF) - FEATURE RENDA PRO	R\$ 12,46
CREDNET (PF) - FEATURE RISCO DE CREDITO SETOR	R\$ 13,30
CREDNET (PF) - FEATURE SERASA SCORE COM POSITIVO	R\$ 12,46
CREDNET (PJ)	R\$ 10,00
CREDNET (PJ) - FEATURE ALERTA IDENTIDADE	R\$ 8,91
CREDNET (PJ) - FEATURE CLASSIFICACAO RISCO DE CREDITO	R\$ 12,21
CREDNET (PJ) - FEATURE CONSULTAS A SERASA	R\$ 0,00
CREDNET (PJ) - FEATURE DIVIDAS COM ORGAOS PUBLICOS / EMPRESAS (CADIN)	R\$ 4,39
CREDNET (PJ) - FEATURE DOCUMENTOS ROUBADOS	R\$ 0,00
CREDNET (PJ) - FEATURE FATURAMENTO PRESUMIDO	R\$ 12,91
CREDNET (PJ) - FEATURE GASTO ESTIMADO	R\$ 13,35
CREDNET (PJ) - FEATURE HISTORICO DE PAGAMENTO COMERCIAL	R\$ 9,13
CREDNET (PJ) - FEATURE LIMITE DE CREDITO	R\$ 12,21
CREDNET (PJ) - FEATURE PARTICIPACAO	R\$ 8,52
CREDNET (PJ) - FEATURE PROTESTO ESTADUAL	R\$ 0,00
RELATO	R\$ 36,30
RELATO - FEATURE ALERTA DE IDENTIDADE	R\$ 8,91
RELATO - FEATURE CONSULTAS A SERASA	R\$ 8,15
RELATO - FEATURE DIVIDAS COM ORGAOS PUBLICOS / EMPRESAS (CADIN)	R\$ 4,39
RELATO - FEATURE FATURAMENTO PRESUMIDO	R\$ 12,21
RELATO - FEATURE HISTORICO DE PAGAMENTO FINANCEIRO	R\$ 8,25
RELATO - FEATURE INDICE RELACIONAMENTO MERCADO	R\$ 8,15
RELATO - FEATURE LIMITE DE CREDITO	R\$ 11,59
RELATO - FEATURE QUADRO SOCIETARIO	R\$ 12,21
RELATO - FEATURE RISCO CREDITO SETOR	R\$ 12,21
RELATO - FEATURE SITUACAO FISCAL	R\$ 4,45

CONTRATO E ANEXO PROCOB - MUNICIPIO DE GASPAR.pdf

Documento número #a6b04f23-93fb-4bc4-b028-a28b26dacd1b

Assinaturas

- Carlos Roberto Pereira
Assinou como contratante
- Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assinou como testemunha
- Luiz Antonio Halmenschlager
Assinou como contratada
- Caroline Silva de Alleluia
Assinou como testemunha

Log

- 05 mai 2021, 16:36:03 Operador com email administrativo@procob.com na Conta 4ae9de5c-fbe3-42a0-8d34-ec11cda63684 criou este documento número a6b04f23-93fb-4bc4-b028-a28b26dacd1b. Data limite para assinatura do documento: 04 de junho de 2021 (16:30). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 05 mai 2021, 16:44:29 Operador com email administrativo@procob.com na Conta 4ae9de5c-fbe3-42a0-8d34-ec11cda63684 adicionou à Lista de Assinatura: assessoria.fazenda@gaspar.sc.gov.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 05 mai 2021, 16:44:48 Operador com email administrativo@procob.com na Conta 4ae9de5c-fbe3-42a0-8d34-ec11cda63684 adicionou à Lista de Assinatura: antoniocarlos@gaspar.sc.gov.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 05 mai 2021, 16:45:59 Operador com email administrativo@procob.com na Conta 4ae9de5c-fbe3-42a0-8d34-ec11cda63684 adicionou à Lista de Assinatura: luizantonio@procob.com, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 05 mai 2021, 16:46:13 Operador com email administrativo@procob.com na Conta 4ae9de5c-fbe3-42a0-8d34-ec11cda63684 adicionou à Lista de Assinatura: administrativo@procob.com, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 05 mai 2021, 16:48:52 Operador com email administrativo@procob.com na Conta 4ae9de5c-fbe3-42a0-8d34-ec11cda63684 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 07 de junho de 2021 (16:30).
- 05 mai 2021, 16:48:52 Operador com email administrativo@procob.com na Conta 4ae9de5c-fbe3-42a0-8d34-ec11cda63684 alterou o processo de assinatura. Finalização automática após a última assinatura: não habilitada.

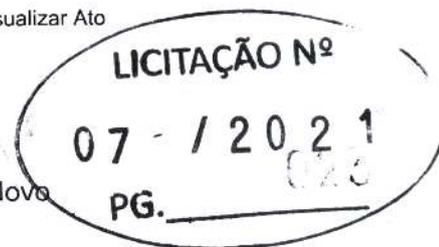
- 06 mai 2021, 09:30:14 Antônio Carlos Bonanoni Filho assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email antoniocarlos@gaspar.sc.gov.br (via token). CPF informado: 049.183.279-66. IP: 177.101.125.212. Componente de assinatura versão 1.109.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 mai 2021, 15:39:28 Carlos Roberto Pereira assinou como contratante. Pontos de autenticação: email assessoria.fazenda@gaspar.sc.gov.br (via token). CPF informado: 037.018.139-57. IP: 177.101.125.212. Componente de assinatura versão 1.109.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 mai 2021, 09:52:49 Luiz Antonio Halmenschlager assinou como contratada. Pontos de autenticação: email luizantonio@procob.com (via token). CPF informado: 147.082.809-04. IP: 200.150.83.243. Componente de assinatura versão 1.109.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 mai 2021, 10:13:39 Caroline Silva de Alleluia assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email administrativo@procob.com (via token). CPF informado: 086.066.909-29. IP: 200.150.83.243. Componente de assinatura versão 1.109.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 mai 2021, 10:24:28 Operador com email administrativo@procob.com na Conta 4ae9de5c-fbe3-42a0-8d34-ec11cda63684 finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número a6b04f23-93fb-4bc4-b028-a28b26dacd1b.

Hash do documento original (SHA256): e8aeb811bb8f941cd78c18b2258ae28e32b8c51ebc15416b6629eabecb133ab0

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número a6b04f23-93fb-4bc4-b028-a28b26dacd1b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar

Data de Cadastro: 07/05/2021 Extrato do Ato Nº: 3026056 Status: Novo
Data de Publicação: 10/05/2021 Edição Nº:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2021****DISPENSA Nº 07/2021****EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2021**

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 05/04/2021. VENCIMENTO: 04/04/2022. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultas de informações cadastrais de Pessoas Físicas e Jurídicas conforme necessidade da Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa. Da especificação do objeto: Item 01 – Serviço de pesquisa de dados cadastrais dos contribuintes, com valores unitários previstos na proposta comercial devidamente aprovada pelo Município de Gaspar, através da Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa, com valor total estimado de **R\$ 6.000,00 por ano. Item 02 – Mensalidade de acesso ao programa de pesquisa de dados cadastrais online, com valor unitário mensal de **R\$ 128,10 (cento e vinte e oito reais e dez centavos)**.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR (CNPJ Nº 83.102.244/0001-02).

CONTRATADA: PROCOB PROTEÇÃO AO CRÉDITO S/A (CNPJ nº 06.116.543/0001-55). **VALOR**

TOTAL JULGADO: R\$ 7.537,20 (sete mil e quinhentos e trinta e sete reais e vinte centavos). **BASE**

LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Gaspar(SC), 05 de abril de 2021.

CARLOS ROBERTO PEREIRA

Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3026056, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3026056>

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 23/04/2021 **Extrato do Ato Nº:** 2998084 **Status:** Novo
Data de Publicação: 23/04/2021 **Edição Nº:**

LICITAÇÃO Nº

07 - / 2021

PG. 024**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2021****DISPENSA Nº 07/2021**

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultas de informações cadastrais de Pessoas Físicas e Jurídicas conforme necessidade da Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa. Da especificação do objeto: Item 01 – Serviço de pesquisa de dados cadastrais dos contribuintes, com valores unitários previstos na proposta comercial devidamente aprovada pelo Município de Gaspar, através da Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa, com valor total estimado de **R\$ 6.000,00** por ano. Item 02 – Mensalidade de acesso ao programa de pesquisa de dados cadastrais online, com valor unitário mensal de **R\$ 128,10 (cento e vinte e oito reais e dez centavos)**.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR (CNPJ Nº 83.102.244/0001-02).

CONTRATADA: PROCOP PROTEÇÃO AO CRÉDITO S/A (CNPJ nº 06.116.543/0001-55). **VALOR**

TOTAL JULGADO: R\$ 7.537,20 (sete mil e quinhentos e trinta e sete reais e vinte centavos). **BASE**

LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Gaspar(SC), 05 de abril de 2021.

CARLOS ROBERTO PEREIRA

Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2998084, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2998084>



07 / 2021
PG. 025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 61/2021
DISPENSA N° 07/2021
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, II, da Lei 8.666/93 e no parecer jurídico juntado aos autos do processo, AUTORIZO o procedimento de que se cogita, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de consultas de informações cadastrais de Pessoas Físicas e Jurídicas conforme necessidade da Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa, em favor de:

- PROCOB PROTEÇÃO AO CRÉDITO S/A (06.116.543/0001-55).
- Valor Total Julgado: R\$ 7.537,20 (sete mil e quinhentos e trinta e sete reais e vinte centavos).
- Da especificação do objeto:
- Item 01 - Serviço de pesquisa de dados cadastrais dos contribuintes, com valores unitários previstos na proposta comercial devidamente aprovada pelo Município de Gaspar, através da Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa, com valor total estimado de R\$ 6.000,00 por ano.
- Item 02 - Mensalidade de acesso ao programa de pesquisa de dados cadastrais online, com valor unitário mensal de R\$ 128,10 (cento e vinte e oito reais e dez centavos).

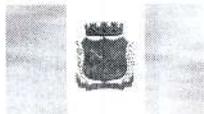
Comunique-se a autoridade superior no prazo máximo de 3 (três) dias para sua apreciação.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 05 de abril de 2021.

CARLOS ROBERTO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 61/2021

DISPENSA N.º 07/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultas de informações cadastrais de Pessoas Físicas e Jurídicas conforme necessidade da Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa.

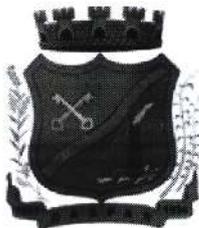
Afigurando-me que a contratação é legal, com base no parecer jurídico juntado aos autos do processo, **RATIFICO** todos os atos inerentes ao procedimento em favor da empresa **PROCOB PROTEÇÃO AO CRÉDITO S/A (06.116.543/0001-55)**, com valor total julgado de **R\$ 7.537,20 (sete mil e quinhentos e trinta e sete reais e vinte centavos)**.

Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado em até 5 (cinco) dias para a sua eficácia.

Gaspar (SC), 05 de abril de 2021.

CARLOS ROBERTO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão



**SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA GERAL DE TRIBUTAÇÃO**

Gaspar, 24 de março de 2021.

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultas de informações cadastrais de Pessoas Físicas e Jurídicas.

Solicitamos a contratação da empresa PROCOB S/A, prestadora de serviços, como finalidade de estabelecer o acesso às informações constantes em banco de dados, através de consultas específicas, via WEB.

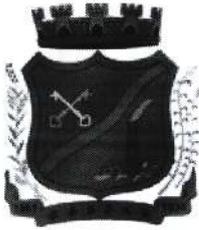
O serviço contratado possibilitará a realização de consultas nas seguintes categorias de informações: a) localização de pessoas; b) restrições comerciais; c) consultas sobre veículos. O acesso às informações potencializará os serviços de cobrança e execução de dívidas ativas do Município de Gaspar, atualizando dados e localizando contribuintes inadimplentes.

DOS VALORES, RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação do serviço de acesso às informações, será pago o valor mensal de R\$ 128,10 (cento e vinte e oito reais e dez centavos) para o acesso de 03 (três) usuários, acrescida do valor correspondente à somatória das consultas realizadas no período, tendo como base a Tabela de Preços que remetemos anexa a este documento e que fará parte integrante da contratação.

O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de boleto bancário.

O valor mensal e o das consultas, fixado na Tabela de Preços mencionada, poderão ser reajustados anualmente, mediante aplicação do índice INPC, ou de outro índice que o substituir, a fim de evitar o desequilíbrio econômico.



ESTADO DE SANTA CATARINA LICITAÇÃO Nº
PREFEITURA DE GASPAR.
CNPJ 83.102.244/0001-02 PG. 02

As despesas decorrentes da contratação requerida correrão por conta da dotação orçamentária de número 36/2021 (Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa), cujo saldo disponível foi conferido junto ao Setor Financeiro e apresenta-se suficiente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Os documentos referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista seguem anexos.


FERNANDA HORST COLSANI

Diretora Geral de Tributos

Prefeitura Municipal de Gaspar
Fernanda H. Colsani
Diretora Geral de Tributação
Matrícula 3721

**ANEXO I (PÓS PAGO)
TABELA DE PREÇOS**

LICITAÇÃO Nº

07 / 2021

Tipo de Consulta	Preço por consulta R\$
Consultas Cadastrais	
CPF CNPJ COMPLETO (SISTEMA ONLINE)	R\$ 0,23
TITULAR PELO DDD+FONE	R\$ 0,24
GEOMARKETING	R\$ 0,13
LISTA TELEFONICA	R\$ 0,09
NUMERO DO BENEFICIO	R\$ 0,54
OUTROS DOCUMENTOS	R\$ 1,12
PERFIL CNPJ	R\$ 4,88
PERFIL SOCIO ECONOMICO	R\$ 2,70
PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE	R\$ 4,88
QUADRO SOCIETARIO PARTICIPACOES	R\$ 4,58
SINTEGRA	R\$ 0,44
SITUACAO RECEITA FEDERAL	R\$ 0,23

Tipo de Consulta	Preço por consulta R\$
Consultas de Veículos	
AGREGADOS	R\$ 2,94
AGREGADOS + GRAVAMES	R\$ 10,21
BASIC	R\$ 22,36
BIN + RESTRICOES	R\$ 8,92
BIN BASE ESTADUAL	R\$ 6,18
DECODIFICADOR DE CHASSIS	R\$ 3,82
GRAVAMES	R\$ 8,92
LEILAO	R\$ 8,88
LEILAO + SINISTRO (PT)	R\$ 9,16
LOCALIZADOR DE MOTOR	R\$ 5,82
MASTER	R\$ 31,02
PRECIFICADOR	R\$ 2,88
PROP. ANTERIORES DO VEICULO	R\$ 8,93
PROP. ANTERIORES DO VEICULO PLUS	R\$ 27,55
SINISTRO (PT)	R\$ 1,93
TOP CAR	R\$ 31,24

Tipo de Consulta	Preço por consulta R\$
Infobusca	
+ INFOBUSCA	R\$ 0,74
- CNAE	R\$ 0,74
- ENDEREÇO	R\$ 0,74
- ESTADO CIVIL	R\$ 0,74
- NASCIMENTO / FUNDAÇÃO	R\$ 0,74
- NATUREZA JURÍDICA	R\$ 0,74
- SEXO	R\$ 0,74
- SITUAÇÃO RECEITA	R\$ 0,74
- TELEFONES	R\$ 0,74

Tipo de Consulta	Preço por consulta R\$
Restrições Financeiras	
CHEQUE-PLUS (PF PJ)	R\$ 3,52
CONCENTRE (PF)	R\$ 28,42

CONCENTRE (PF) - FEATURE ALERTA DE IDENTIDADE	R\$ 6,80
CONCENTRE (PF) - FEATURE CAPACIDADE MENSAL PGTO	R\$ 12,46
CONCENTRE (PF) - FEATURE CLASSIFICACAO RISCO DE CREDITO	R\$ 11,13
CONCENTRE (PF) - FEATURE COMPROMETIMENTO MENSAL	R\$ 12,46
CONCENTRE (PF) - FEATURE CONSULTAS A SERASA	R\$ 3,36
CONCENTRE (PF) - FEATURE INDICADOR DE PONTUALIDADE	R\$ 10,18
CONCENTRE (PF) - FEATURE INDICE RELACIONAMENTO MERCADO	R\$ 8,15
CONCENTRE (PF) - FEATURE LIMITE CREDITO	R\$ 10,19
CONCENTRE (PF) - FEATURE RECUPERAÇÃO DE CREDITO	R\$ 10,18
CONCENTRE (PF) - FEATURE RENDA PRESUMIDA	R\$ 10,19
CONCENTRE (PF) - FEATURE RENDA PRO	R\$ 12,46
CONCENTRE (PF) - FEATURE SEGMENTACAO MOSAIC	R\$ 10,19
CONCENTRE (PF) - FEATURE SERASA SCORE COM POSITIVO	R\$ 12,46
CONCENTRE (PJ)	R\$ 31,52
CONCENTRE (PJ) - FEATURE ALERTA DE IDENTIDADE	R\$ 8,91
CONCENTRE (PJ) - FEATURE CLASSIFICACAO RISCO CREDITO	R\$ 12,21
CONCENTRE (PJ) - FEATURE CONSULTAS A SERASA	R\$ 8,15
CONCENTRE (PJ) - FEATURE DIVIDAS COM ORGAOS PUBLICOS / EMPRESAS (CADIN)	R\$ 4,39
CONCENTRE (PJ) - FEATURE FATURAMENTO PRESUMIDO	R\$ 12,21
CONCENTRE (PJ) - FEATURE HISTORICO DE PAGAMENTO COMERCIAL	R\$ 9,13
CONCENTRE (PJ) - FEATURE INDICADOR DE OPERACIONALIDADE	R\$ 4,38
CONCENTRE (PJ) - FEATURE LIMITE CREDITO	R\$ 12,21
CONCENTRE (PJ) - FEATURE PARTICIPACOES	R\$ 11,59
CONCENTRE (PJ) - FEATURE SOCIO ADMINISTRATIVO MAIS COMPLETO	R\$ 8,43
CREDITO BUREAU	R\$ 30,95
CREDITO BUREAU - FEATURE ALERTA IDENTIDADE	R\$ 6,80
CREDITO BUREAU - FEATURE CAPACIDADE MENSAL PGTO	R\$ 12,46
CREDITO BUREAU - FEATURE CLASSIFICACAO RISCO DE CREDITO	R\$ 11,13
CREDITO BUREAU - FEATURE COMPROMETIMENTO MENSAL	R\$ 12,46
CREDITO BUREAU - FEATURE INDICADOR DE PONTUALIDADE	R\$ 10,18
CREDITO BUREAU - FEATURE IRM	R\$ 8,15
CREDITO BUREAU - FEATURE LIMITE DE CREDITO	R\$ 10,19
CREDITO BUREAU - FEATURE RECUPERAÇÃO DE CREDITO	R\$ 10,18
CREDITO BUREAU - FEATURE RENDA MENSAL ESTIMADA	R\$ 10,19
CREDITO BUREAU - FEATURE RENDA PRO	R\$ 12,46
CREDITO BUREAU - FEATURE SEGMENTACAO MOSAIC	R\$ 10,19
CREDNET (PF)	R\$ 8,99
CREDNET (PF) - FEATURE ALERTA DE OBITO	R\$ 3,39
CREDNET (PF) - FEATURE ALERTA IDENTIDADE	R\$ 6,80
CREDNET (PF) - FEATURE CAPACIDADE MENSAL PGTO	R\$ 12,46
CREDNET (PF) - FEATURE CLASSIFICACAO RISCO DE CREDITO	R\$ 11,13
CREDNET (PF) - FEATURE COMPROMETIMENTO MENSAL	R\$ 12,46
CREDNET (PF) - FEATURE CONSULTAS A SERASA	R\$ 0,00

CREDNET (PF) - FEATURE DOCUMENTOS ROUBADOS	R\$ 0,00
CREDNET (PF) - FEATURE GASTO ESTIMADO	R\$ 10,19
CREDNET (PF) - FEATURE INDICADOR DE PONTUALIDADE	R\$ 10,78
CREDNET (PF) - FEATURE LIMITE CREDITO	R\$ 10,19
CREDNET (PF) - FEATURE PARTICIPACOES	R\$ 2,25
CREDNET (PF) - FEATURE PROTESTO ESTADUAL	R\$ 0,00
CREDNET (PF) - FEATURE RECUPERACAO DE CREDITO	R\$ 10,18
CREDNET (PF) - FEATURE RENDA MENSAL ESTIMADA	R\$ 10,19
CREDNET (PF) - FEATURE RENDA PRO	R\$ 12,46
CREDNET (PF) - FEATURE RISCO DE CREDITO SETOR	R\$ 13,30
CREDNET (PF) - FEATURE SERASA SCORE COM POSITIVO	R\$ 12,46
CREDNET (PJ)	R\$ 10,00
CREDNET (PJ) - FEATURE ALERTA IDENTIDADE	R\$ 8,91
CREDNET (PJ) - FEATURE CLASSIFICACAO RISCO DE CREDITO	R\$ 12,21
CREDNET (PJ) - FEATURE CONSULTAS A SERASA	R\$ 0,00
CREDNET (PJ) - FEATURE DIVIDAS COM ORGAOS PUBLICOS / EMPRESAS (CADIN)	R\$ 4,39
CREDNET (PJ) - FEATURE DOCUMENTOS ROUBADOS	R\$ 0,00
CREDNET (PJ) - FEATURE FATURAMENTO PRESUMIDO	R\$ 12,91
CREDNET (PJ) - FEATURE GASTO ESTIMADO	R\$ 13,35
CREDNET (PJ) - FEATURE HISTORICO DE PAGAMENTO COMERCIAL	R\$ 9,13
CREDNET (PJ) - FEATURE LIMITE DE CREDITO	R\$ 12,21
CREDNET (PJ) - FEATURE PARTICIPACAO	R\$ 8,52
CREDNET (PJ) - FEATURE PROTESTO ESTADUAL	R\$ 0,00
RELATO	R\$ 36,30
RELATO - FEATURE ALERTA DE IDENTIDADE	R\$ 8,91
RELATO - FEATURE CONSULTAS A SERASA	R\$ 8,15
RELATO - FEATURE DIVIDAS COM ORGAOS PUBLICOS / EMPRESAS (CADIN)	R\$ 4,39
RELATO - FEATURE FATURAMENTO PRESUMIDO	R\$ 12,21
RELATO - FEATURE HISTORICO DE PAGAMENTO FINANCEIRO	R\$ 8,25
RELATO - FEATURE INDICE RELACIONAMENTO MERCADO	R\$ 8,15
RELATO - FEATURE LIMITE DE CREDITO	R\$ 11,59
RELATO - FEATURE QUADRO SOCIETARIO	R\$ 12,21
RELATO - FEATURE RISCO CREDITO SETOR	R\$ 12,21
RELATO - FEATURE SITUACAO FISCAL	R\$ 4,45

licitação nº 0078 / 2021
PG.

Pinhais, 23 de março de 2021.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE GASPAR

CONTRATADA:

PROCOB PROTEÇÃO AO CRÉDITO S/A

Testemunhas:

Nome e CPF:

Nome e CPF:



LICITAÇÃO Nº

07 - / 2021

PG. _____

PROPOSTA DE PREÇO

A:
PREFEITURA MUNICIPAL GASPAR - SC
A/C Eduardo Fernandes
Secretaria da Fazenda / Tributação / Cobranças
Tel. 3331-6387

Prezada Senhora:

Em atendimento à solicitação segue nossa de proposta de preços, para serviços de acesso a plataforma de base de dados para consultas de dados cadastrais, pessoas físicas e jurídicas.

Para tanto informo nossos dados cadastrais: **PREVINITY - SOLUÇÕES INTELIGENTES EM INFORMAÇÃO - LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.166.940/0001-02, com sede na Rua Sete de Setembro, 135, centro, Serra Negra - SP, conforme abaixo:

Item	Especificação dos serviços	VALOR	Valor Anual (12 meses)
01	Acesso a plataforma de base de dados (www.previnity.com.br) com usuários ilimitados para prestação de serviços de consultas cadastrais até o limite de 1.000 consultas/mês	249,00/mês	2.988,00
02	Valor unitário da consulta excedente	0,25/unitário	

Que a presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta dias) a contar da data da sua apresentação, estando seu preço, incluso todos os impostos e demais despesas para execução dos serviços.

Serra Negra, 29 de março de 2021

PREVINITY - SOLUÇÕES INTELIGENTES EM INFORMAÇÃO LTDA.

PREVINITY SOLUÇÕES INTELIGENTES EM INFORMAÇÃO LTDA
www.previnity.com.br - email: marco@previnity.com.br
CNPJ 07.166.940/0001-02
Rua Sete de Setembro, 135 - Centro, Serra Negra - SP
(19) 3892-8199 / 3842-2630

**Orçamento Previnity**

De: "KIKO OLIVEIRA PREVINY" <kikooliveira@previnity.com.br>

Para: "eduardofernandes" <eduardofernandes@gaspar.sc.gov.br>

Cc: comercial@previnity.com.br

 GASPAR.pdf (20.8 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

As imagens externas não são exibidas. Exibir imagens

Sempre exibir imagens enviadas de previnity.com.br or kikooliveira@previnity.com.br

Prezados, bom dia

Conforme solicitado segue nosso orçamento

Qualquer dúvida estamos a disposição,

Atenciosamente,

***Kiko Oliveira***
gestor de contratos

(19) 3892-6199 | 3842-2630

LICITAÇÃO Nº

07 - / 2021

PG. 000



E-mail Contatos Agenda Tarefas Porta-arquivos Open Drive Preferências

Fechar Responder Responder a todos Encaminhar Apagar Spam Ações



O Plano Ideal pra Você

De: "Carlos Paiva" <carlospaiva@tige.com.br>

Para: "eduardofernandes" <eduardofernandes@gaspar.sc.gov.br>

Plano Pequeno.png (20,2 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

Boa tarde, Eduardo! Espero que esteja bem.
Aqui é o Carlos Paiva da OkCred.

Conforme solicitado via telefone, estou entrando em contato para apresentar o **Plano ideal para vocês**.
Neste plano vocês conseguiriam realizar ~35 consultas Localização PF/PJ onde já retornariam aqueles dados informados por você como necessário.

Segue em anexo os valores das demais consultas neste plano.

Posso te retornar o contato amanhã as 10:00hs?

Aguardo o seu retorno.

A disposição para maiores esclarecimentos,

**Carlos Paiva -
GRUPO TIGE**

+55 31 97307-6561
carlospaiva@tige.com.br

CONSULTAS DE CRÉDITO	
	PLANO
	138,95
LOCALIZAÇÃO PF	3,67
LOCALIZAÇÃO PJ	3,67
CHEQUE PF	3,21
CHEQUE PJ	3,21
PENDÊNCIAS PF	9,27
PENDÊNCIAS PJ	9,87
CHEQUE + PENDÊNCIAS PF	10,90
CHEQUE + PENDÊNCIAS PJ	11,02
CONCENTRE PF	29,42
CONCENTRE PJ	30,68
COMPLETA PF	31,33
COMPLETA PJ	35,26
NEGATIVAÇÃO / INCLUSÃO PF	12,89
NEGATIVAÇÃO / INCLUSÃO PJ	18,48
NEGATIVAÇÃO / EXCLUSÃO PF	8,09
NEGATIVAÇÃO / EXCLUSÃO PJ	9,76

07 / 2021
PG. _____

Re: O Plano Ideal pra Você

De: "Carlos Paiva" <carlospaiva@tige.com.br>
Para: "eduardoferndes" <eduardoferndes@gaspar.sc.gov.br>

Boa tarde, Eduardo!

Isto mesmo, meu caro. Com o CPF e/ou Nome Completo você consegue encontrar os devidos dados (nome, cpf, telefone, endereço, nome de parentes).

Qualquer dúvida, será um prazer atendê-lo.

Atenciosamente,

Carlos Paiva -
GRUPO TIGE

+55 31 97307-6561
carlospaiva@tige.com.br

Em qui., 25 de mar. de 2021 às 13:12, Eduardo Fernandes da Rocha <eduardoferndes@gaspar.sc.gov.br> escreveu:

Boa Tarde

Nossa dúvida: Para "Localização PF/PJ",
basta entrarmos com apenas um dos dados - CPF/CNPJ ou nome,
que se obterá as demais informações?

Att.

Eduardo Fernandes
Secretaria da Fazenda
Tributação / Cobranças
Tel. 3331-6387



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

LICITAÇÃO Nº

07 / 2021

PG. 005

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.116.543/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/01/2004
NOME EMPRESARIAL PROCOB PROTECAO AO CREDITO S/A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO R TAQUARI	NÚMERO 81	COMPLEMENTO LOJA 48
CEP 83.327-070	BAIRRO/DISTRITO ALPHAVILLE GRACIOSA	MUNICÍPIO PINHAIS
UF PR	TELEFONE (41) 4000-1000	
ENDEREÇO ELETRÔNICO PATRICIA@PROCOB.COM	ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/03/2021 às 14:55:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

LICITAÇÃO Nº

07 - / 2021

PG. _____

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **PROCOB PROTECAO AO CREDITO S/A**
CNPJ: **06.116.543/0001-55**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:18:06 do dia 24/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/09/2021.

Código de controle da certidão: **F23D.8651.517B.296F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023821582-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **06.116.543/0001-55**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/07/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 16260/2021

[PESSOA FÍSICA/JURÍDICA]

Nome/Razão:

PROCOB PROTECAO AO CREDITO S/A

CPF/CNPJ:

06.116.543/0001-55

Endereço:

RUA TAQUARI, 81

Complemento:

SALA 48

CEP:

83.327-070

Bairro:

ALPHAVILLE GRACIOSA

Cidade:

Pinhais

Estado:

Paraná

Certifico, para os devidos fins, para que produza os efeitos legais (art. 205 e 206 da Lei 5.172/66) que **INEXISTEM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, **comerciais(mobiliários) e imobiliários**, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da fazenda Municipal cobrar e inserir quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão esta condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço www.pinhais.pr.gov.br ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima.

Autenticidade do Documento



Certidão Emitida gratuitamente conforme Lei 501/2001
Emitida Eletronicamente via Internet
24/03/2021 às 12:14
Qualquer rasura ou emenda invalida este documento
WGT211207-29671-JCCFKESGZDOL-6

[Voltar](#)[Imprimir](#)

LICITAÇÃO N.

07 / 2021

PG. 089



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.116.543/0001-55
Razão Social: PROCOB PROTECAO AO CREDITO S A
Endereço: R TAQUARI 81 L 48 / ALPHAVILLE GRACIOSA / PINHAIS / PR / 83327-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2021 a 15/03/2021

Certificação Número: 2021021402271358628205

Informação obtida em 03/03/2021 11:26:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

LICITAÇÃO Nº
Página 1 de 1
07 / 2021
PG. 041

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROCOB PROTECAO AO CREDITO S/A (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.116.543/0001-55
Certidão nº: 10562611/2021
Expedição: 24/03/2021, às 12:15:28
Validade: 19/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROCOB PROTECAO AO CREDITO S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.116.543/0001-55**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

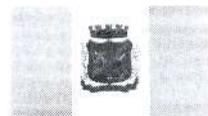
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Memorando nº. 51/2021-GC

Gaspar, 30 de março de 2021.

À Procuradoria Municipal
FELIPE JULIANO BRAZ
Procurador-Geral do Município

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO ACERCA DO PEDIDO CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PROCOB S.A.

Senhor Procurador,

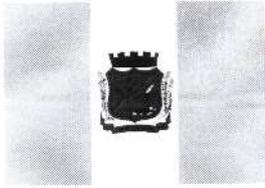
Com nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para solicitar a emissão de Parecer Jurídico acerca da legalidade da contratação direta, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/1993, da empresa PROCOB S.A. (CNPJ nº 06.116.543/0001-55), conforme Solicitação de Contratação, encaminhada ao Departamento de Compras, pela Diretora Geral de Tributos - Fernanda Horts Colsani, a qual remetemos anexo, juntamente com os demais documentos pertinentes.

Referida contratação tem como objetivo o fornecimento de serviços de consultas de informações cadastrais de Pessoas Físicas e Jurídicas, estabelecendo acesso às informações constantes em banco de dados, através de consultas específicas, via WEB, de acordo com as especificações descritas na solicitação e anexos.

Sem mais, colocamo-nos à disposição havendo necessidade de eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Elizabeth Otiquir Junges
Matrícula 6773



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RECEBIDO EM:
6/4/21, às 16:10 horas
Nome: Roberto
Setor: LICITAÇÃO Nº

07 / 2021

PG. 047

PARECER JURÍDICO nº 151/2021

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS VIA WEB.

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RELATÓRIO

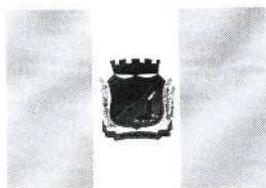
1. Trata-se de consulta encaminhada pelo Departamento de Compras e Licitações, através, do Memorando 051/2021, no sentido de aferir a possibilidade de realizar contratação direta, por dispensa de licitação.
2. A justificativa da dispensa consta em referido documento, encaminhado pela Diretora Geral de Tributos.
3. É o relatório necessário.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma **estritamente jurídico**, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
5. A presente **manifestação jurídica** tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
6. Saliencia-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7. *Ab initio*, é certo que a **regra geral de contratação no âmbito da Administração Pública se dá por meio do devido processo licitatório**, de modo que todas as contratações que sejam realizadas de outras formas, que não através da licitação, devem ser consideradas excepcionais, nas restritas hipóteses previstas na legislação de regência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÃO Nº

07 / 2002

PG. 070

8. Não obstante o entendimento esposado acima, os art. 24 e 25 da Lei 8.666/93, elencam algumas hipóteses em que a licitação é dispensável ou inexigível. Nesse contexto, a decisão de dispensar uma licitação que se enquadre em algumas das hipóteses de dispensa é do Administrador, conforme destaca o TCE/SC, em seu prejulgado 1604:

A contratação no âmbito da Administração Pública deve ser precedida de licitação, ressalvados os casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação estabelecidos nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

A decisão de contratar com dispensa de licitação cabe ao Administrador, desde que o objeto do contrato se ajuste a uma das situações previstas no art. 24, observado o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93. (Processo: CON-04/04917305, Parecer: GCMB/2004/0925, Decisão: 3715/2004, Origem: Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, Relator: Conselheiro Moacir Bertoli, Data da Sessão: 22/11/2004, Data do Diário Oficial: 24/02/2005).

9. É o próprio texto constitucional mencionado que assegura, nos termos da lei, as hipóteses fático-jurídicas que permitem a contratação direta, seja mediante a dispensa seja mediante a inexigibilidade da licitação pública, tal como se encontram veiculadas na Lei federal n.º 8.666, de 1993.

10. É bom que se diga, desde já, que as hipóteses fático-jurídicas de dispensa de licitação pública são capituladas em *numerus clausus* na legislação de regência, acima referida, ao passo que as hipóteses de inexigibilidade o são de maneira exemplificativa.

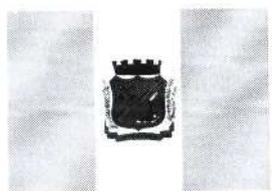
11. Considerando o caráter excepcional da dispensa da licitação, **a interpretação das hipóteses de sua aplicação deve ser restritiva.**

12. **A Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, dispõe, de forma clara, a necessidade, em regra, de processo licitatório prévio às contratações do poder público,** ressalvados os casos especificados na legislação infraconstitucional. Assim, depreende-se que a licitação prévia é a regra, devendo-se tratar os casos de dispensa e inexigibilidade como exceções a serem interpretadas restritivamente.

13. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

14. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

15. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÃO Nº
07 / 2020
PG. 004

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

16. No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

17. Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

*"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
III – justificativa do preço;
IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."*

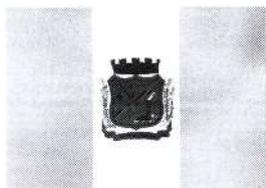
18. Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

19. No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

20. Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *"Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento."* - Manual TCU.

21. A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

22. Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei nº 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

23. Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

24. Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

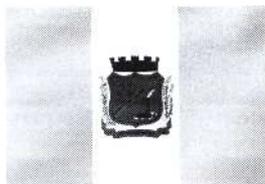
25. O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, o que foi devidamente respeitado.

26. A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

27. De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

28. De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

29. Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

30. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

31. A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

32. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

33. Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

34. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 26 de fevereiro de 2021.


CARLOS HENRIQUE THEISS

Consultor Jurídico

OAB/SC 47.536

Matrícula 16.226

TERMO DE ACORDO SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços, as partes adiante qualificadas ajustam e contratam segundo as cláusulas e condições a seguir aduzidas.

1. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE GASPAR, pessoa jurídica, com sede na **RUA CORONEL ARISTILIANO RAMOS, Nº 435 - BAIRRO CENTRO - GASPAR/SC - CEP 89.110-001** inscrita no **CNPJ n.º 83.102.244/0001-02**, neste ato representada conforme seu contrato social, doravante denominada CONTRATANTE.

2. CONTRATADA

PROCOB PROTEÇÃO AO CRÉDITO S/A, pessoa jurídica de sociedade anônima, com sede na **RUA TAQUARI, Nº 81 - LOJA 48 - BAIRRO ALPHAVILLE GRACIOSA - PINHAIS/PR - CEP 83.327-070**, inscrita no **CNPJ n.º 06.116.543/0001-55**, neste ato representado conforme seu contrato social, doravante denominado CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
CONSIDERANDOS**

1.1. Considerando que as partes firmaram Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças e eventuais aditivos ("Contrato"), possuindo como objeto o acesso da CONTRATANTE às informações constantes no Sistema Procob, desenvolvido pela CONTRATADA, através de consultas específicas, via WEB;

1.2. Considerando os termos da Lei Geral de Proteção de Dados [Lei nº 13.709/2018 – "LGPD"], que regulamenta as atividades de tratamento de Dados Pessoais;

1.3. Considerando que a CONTRATADA está adequada para a Lei Geral de Proteção de Dados [Lei 13.709/2018] e seguindo as disposições do artigo 46 da referida lei, adotou as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais com base nas normas NBR ISO 27001, NBR ISO 27002 e NBR ISO 27701;

1.4. Considerando que o tratamento de dados é realizado pela CONTRATADA com a finalidade primordial de proteção ao crédito e prevenção à fraude, servindo também como uma ferramenta útil nas atividades de *compliance*, boas práticas de governança corporativa e de gestão de riscos de diversas empresas brasileiras, dispensa-se o consentimento do titular. Ainda assim, clientes PROCOB poderão obter mediante ferramentas próprias, a autorização/consentimento do titular no momento da coleta de forma individual [no ato da operação eletrônica], clara, específica e legítima das informações que são repassadas para fins de consulta junto ao sistema PROCOB;

1.5. Considerando a necessidade das Partes adequarem "Contrato" e estabelecerem as respectivas obrigações relativamente ao tratamento e à segurança dos seus Dados e dos Dados Pessoais de terceiros, incluindo, sem limitação, todos os Dados Pessoais, exceto dados sensíveis, tratados pela CONTRATADA em razão dos serviços prestados no âmbito do "Contrato";

1.6. Considerando a convergência de interesses e a intenção das Partes na adequação do "Contrato" à Lei Geral de Proteção de Dados [Lei 13.709/2018], resolvem celebrar o presente Termo, a fim de regulamentar a prestação de serviços, na forma que segue:

CLÁUSULA SEGUNDA DEFINIÇÕES

Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais [Lei 13.709/2018] em todo território nacional brasileiro;

Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

Dado Anonimizado: dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

Dado Pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados,

independentemente do procedimento empregado;

Segurança da informação: É a proteção da informação contra diversos tipos de ameaças para garantir a continuidade dos negócios, bem como assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.

Titular dos dados: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Tratamento de dados pessoais: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Violação de dados pessoais: situação em que dados pessoais são processados violando um ou mais requisitos relevantes de proteção da privacidade;

CLÁUSULA TERCEIRA TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

3.1. No âmbito da execução do contrato firmando entre as Partes, o tratamento de Dados Pessoais, se regulará aos ditames das diversas leis esparsas, que dispõe acerca da proteção aos dados pessoais, tais como a Constituição Federal, o Marco Civil da Internet, a Lei do Cadastro Positivo, o Código de Defesa do Consumidor e a mais recente Lei Geral de Proteção de Dados [Lei 13.709/2018].

CLÁUSULA QUARTA FINALIDADE

4.1 As partes acordam que os possíveis Dados Pessoais tratados, no âmbito da prestação de serviços ou os constantes no "Contrato", são para a finalidade específica de execução contratual, garantido que o tratamento de Dados Pessoais seja realizado com base nos incisos V, IX e X do Artigo 7º e Artigo 10º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais [Lei 13.709/2018].

4.2. Para execução dos serviços contratados as partes coletam dados indispensáveis ao funcionamento das soluções, como nome e CPF (ou Razão Social e CNPJ, no caso de Pessoas Jurídicas), endereço, e-mail, telefones para contato.

CLÁUSULA QUINTA COMPARTILHAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

5.1. No âmbito da execução do "Contrato" firmado entre as Partes, seja pela prestação de serviços ou constantes neste Termo, o compartilhamento de dados à terceiros é estritamente vedado, salvo para cumprimento de: (i) requisição de autoridades administrativas competentes; (ii) cumprimento de obrigação regulatória, (iii) ordem judicial ou, ainda; (iii) pelo titular dos Dados Pessoais, nos termos da legislação aplicável.

5.2. Em virtude do princípio da transparência, elencado no inciso VI do artigo 6º da Lei Geral de Proteção de Dados, as partes encontram-se cientes que em caso de requisição de informação pelo titular de dados, quando necessário, deverá ser comunicado ao titular que a CONTRATANTE realizou o processo de validação junto as aplicações da CONTRATADA, observando o segredo comercial e industrial da CONTRATANTE.

5.3 Em caso de requisição de informação de titulares junto a CONTRATANTE, esta poderá informar que os dados foram validados junto as aplicações e soluções da CONTRATADA, com a finalidade primordial de proteção ao crédito, prevenção à fraude e nas atividades de *compliance*, dispensando-se assim o consentimento do titular, com base nos incisos V, IX e X do Artigo 7º e Artigo 10º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais [Lei 13.709/2018].

CLÁUSULA SEXTA DIREITOS

6.1 As partes encontram-se cientes que o tratamento de seus dados pessoais é condicionante para a execução do Contrato de Prestação de Serviços primitivo, bem como para o presente Termo De Acordo Sobre Proteção De Dados Pessoais, conforme artigo 9º, § 3º da Lei Geral de Proteção de Dados.

6.2 As Partes acordam que na ocasião do término da relação comercial, deverão excluir os Dados Pessoais ou garantir sua efetiva Anonimização, exceto se existir base legal ou regulatória que justifique a sua manutenção.

**CLÁUSULA SÉTIMA
SEGURANÇA NO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS**

7.1 As partes adotam medidas de segurança, técnicas e administrativas para garantir a segurança dos Dados Pessoais e boas práticas de governança corporativa, como conjunto de práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações tratadas.

**CLÁUSULA OITAVA
INCIDENTES DE SEGURANÇA**

8.1 Se a CONTRATANTE tomar conhecimento de uma violação de segurança que resulte na divulgação não autorizada ou acesso acidental ou ilícito aos Dados Pessoais acessados a partir do "Sistema Procob" por seus prepostos, a CONTRATANTE fica obrigada a, no prazo de 48hs (quarenta e oito horas): (1) notificar a CONTRATADA do Incidente de Segurança; (2) investigar o Incidente de Segurança e fornecer a CONTRATADA informações detalhadas sobre o Incidente de Segurança; (3) tomar as medidas razoáveis para mitigar os efeitos e para minimizar quaisquer danos resultantes do Incidente de Segurança.

**CLÁUSULA NONA
RESPONSABILIDADES**

9.1. A CONTRATADA não se responsabiliza por práticas maliciosas ou pelo mau uso dos Dados Pessoais acessados pela CONTRATANTE, bem como por falhas na segurança de dados ou ilegalidades cometidas pela CONTRATANTE e/ou seus prepostos. Ressalvada a hipótese de ter laborado com culpa exclusiva, a CONTRATADA não assume responsabilidade por perdas e danos que se originem das informações prestadas em razão dos serviços executados no âmbito do "Contrato".

9.2. A CONTRATANTE responsabiliza-se, integralmente e com exclusividade, perante os seus clientes e/ou terceiros, quanto à utilização das informações disponibilizadas, respondendo por perdas e danos que possam, eventualmente, originar-se dessa utilização.

9.3. A CONTRATANTE não utilizará as informações obtidas para constranger ou coagir, de qualquer maneira que seja, o titular do documento consultado ou, ainda, como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses de terceiros; vender, repassar ou estabelecer convênio de repasse de informações com outras empresas, especialmente aquelas que prestam serviços de informações ou assemelhados, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATADA, a qual jamais será presumida.

9.4. Cabe à CONTRATANTE a iniciativa de comandar, de imediato, a exclusão das operações anotadas em razão do sistema de reciprocidade, cujos titulares, por qualquer motivo, não devam constar nas respectivas bases de dados da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA
CONFIDENCIALIDADE**

10.1 As Partes se obrigam a preservarem o sigilo dos dados pessoais de terceiros, por si e por seus prepostos, os quais serão identificados mediante uso de recurso de informática, somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito do contrato de prestação de serviços ou deste Termo.

10.2 Os responsáveis pela indevida divulgação de informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que por ventura causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis à espécie, além da responsabilização civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. O presente termo de responsabilidade sofrerá alterações quando necessário, para que as partes cumpram com as legislações de privacidade e proteção de dados pessoais, ou ainda para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas leis e regulamentos de proteção de dados.

11.2. As partes ratificam todos os termos e condições do Contrato de Prestação de Serviços primitivo que não colidirem com este adendo contratual.

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes contratantes o presente **TERMO DE ACORDO SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**, em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas.

Pinhais, 13 de Abril de 2021.

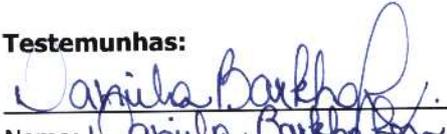
CONTRATANTE:

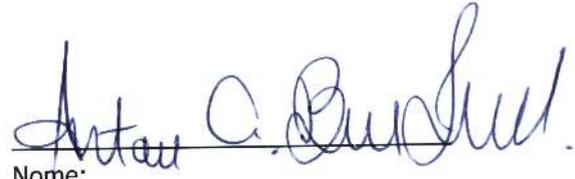

MUNICÍPIO DE GASPAR

CONTRATADA:

PROCOB PROTEÇÃO AO CRÉDITO S/A

Testemunhas:


Nome: Vanilla Barkhof
CPF: 059.045.839-66


Nome:
CPF:

**GASPAR****CÂMARA MUNICIPAL**

TERMO DE POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE GASPAR, ELEITOS EM 15 DE NOVEMBRO DE 2020, PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, ÀS DEZENOVE HORAS, NAS DEPENDÊNCIAS DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GASPAR, EDIFÍCIO ALFREDO CRESCÊNCIO SCHNEIDER, NESTA CIDADE DE GASPAR, ESTADO DE SANTA CATARINA, REUNIRAM-SE, EM SESSÃO SOLENE DA CÂMARA DE VEREADORES, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR JOSÉ HILÁRIO MELATO, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, PARÁGRAFO 4º, E ARTIGO 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DA EDILIDADE, DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GASPAR, O SENHOR KLEBER EDSON WAN-DALL (MDB) E SENHOR MARCELO DE SOUZA BRICK (PSD), ELEITOS PREFEITO E VICE-PREFEITO, RESPECTIVAMENTE, PELA COLIGAÇÃO PP/ PDT/ MDB/ PSDB/PSD - GASPAR NÃO PODE PARAR, EM 15 DE NOVEMBRO DE 2020, NESTE MUNICÍPIO DE GASPAR. APÓS A APRESENTAÇÃO DOS DIPLOMAS CONFERIDOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL E DA DECLARAÇÃO DE BENS, DEVIDAMENTE ATUALIZADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 66, PARÁGRAFO 1º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, O SR. KLEBER EDSON WAN-DALL E O SR. MARCELO DE SOUZA BRICK PROFERIRAM, SEPARADAMENTE, O SEGUINTE COMPROMISSO DE POSSE (ARTIGO 66, PARÁGRAFO 2º DA LOM): "COMPROMETO-ME A MANTER, DEFENDER, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GASPAR E A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, DEFENDENDO A JUSTIÇA SOCIAL, A PAZ E A IGUALDADE DE TRATAMENTO A TODOS". EM SEGUIDA, O SR. PRESIDENTE DA MESA PROVISÓRIA DECLAROU EMPOSSADOS, NO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GASPAR, O SR. KLEBER EDSON WAN-DALL E, NO CARGO DE VICE-PREFEITO, O SR. MARCELO DE SOUZA BRICK, PARA O MANDATO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024. E PARA EFEITOS LEGAIS, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO DE POSSE QUE, APÓS LIDO E ACHADO CONFORME, VAI ASSINADO PELO PRESIDENTE E SECRETÁRIO DA MESA PROVISÓRIA, VEREADORES JOSÉ HILÁRIO MELATO E CIRO ANDRÉ QUINTINO, PELO PREFEITO E PELO VICE-PREFEITO ELEITOS E EMPOSSADOS, SRS. KLEBER EDSON WAN-DALL



GASPAR

CÂMARA MUNICIPAL

LICITAÇÃO

07

PG. _____

E MARCELO DE SOUZA BRICK, NA PRESENÇA DOS DEMAIS
VEREADORES.
GASPAR, 1º DE JANEIRO DE 2021.

ASSINAM:

Sr. Prefeito empossado:

Sr. Vice-Prefeito empossado:

Sr. Presidente Mesa Provisória:

Sr. Secretário da Mesa Provisória:

CÂMARA MUNICIPAL

PG. _____

TERMO DE POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE GASPAR, ELEITOS EM 15 DE NOVEMBRO DE 2020, PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 2787858

TERMO DE POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE GASPAR, ELEITOS EM 15 DE NOVEMBRO DE 2020, PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, ÀS DEZENOVE HORAS, NAS DEPENDÊNCIAS DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GASPAR, EDIFÍCIO ALFREDO CRESCÊNCIO SCHNEIDER, NESTA CIDADE DE GASPAR, ESTADO DE SANTA CATARINA, REUNIRAM-SE, EM SESSÃO SOLENE DA CÂMARA DE VEREADORES, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR JOSÉ HILÁRIO MELATO, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, PARÁGRAFO 4º, E ARTIGO 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DA EDILIDADE, DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GASPAR, O SENHOR KLEBER EDSON WAN-DALL (MDB) E SENHOR MARCELO DE SOUZA BRICK (PSD), ELEITOS PREFEITO E VICE-PREFEITO, RESPECTIVAMENTE, PELA COLIGAÇÃO PP/ PDT/ MDB/ PSDB/PSD - GASPAR NÃO PODE PARAR, EM 15 DE NOVEMBRO DE 2020, NESTE MUNICÍPIO DE GASPAR. APÓS A APRESENTAÇÃO DOS DIPLOMAS CONFERIDOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL E DA DECLARAÇÃO DE BENS, DEVIDAMENTE ATUALIZADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 66, PARÁGRAFO 1º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, O SR. KLEBER EDSON WAN-DALL E O SR. MARCELO DE SOUZA BRICK PROFESSOR, SEPARADAMENTE, O SEGUINTE COMPROMISSO DE POSSE (ARTIGO 66, PARÁGRAFO 2º DA LOM): "COMPROMETO-ME A MANTER, DEFENDER, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GASPAR E A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, DEFENDENDO A JUSTIÇA SOCIAL, A PAZ E A IGUALDADE DE TRATAMENTO A TODOS". EM SEGUIDA, O SR. PRESIDENTE DA MESA PROVISÓRIA DECLAROU EMPOSSADOS, NO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GASPAR, O SR. KLEBER EDSON WAN-DALL E, NO CARGO DE VICE-PREFEITO, O SR. MARCELO DE SOUZA BRICK, PARA O MANDATO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024. E PARA EFEITOS LEGAIS, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO DE POSSE QUE, APÓS LIDO E ACHADO CONFORME, VAI ASSINADO PELO PRESIDENTE E SECRETÁRIO DA MESA PROVISÓRIA, VEREADORES JOSÉ HILÁRIO MELATO E CIRO ANDRÉ QUINTINO, PELO PREFEITO E PELO VICE-PREFEITO ELEITOS E EMPOSSADOS, SRS. KLEBER EDSON WAN-DALL E MARCELO DE SOUZA BRICK, NA PRESENÇA DOS DEMAIS VEREADORES. GASPAR, 1º DE JANEIRO DE 2021.

ASSINAM:

Sr. Prefeito empossado:

Sr. Vice-Prefeito empossado:

Sr. Presidente Mesa Provisória:

Sr. Secretário da Mesa Provisória:

TERMO DE POSSE DOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GASPAR, ESTADO DE SANTA CATARINA, ELEITOS EM 15 DE NOVEMBRO DE 2020, PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 2787857

TERMO DE POSSE DOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GASPAR, ESTADO DE SANTA CATARINA, ELEITOS EM 15 DE NOVEMBRO DE 2020, PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, ÀS DEZENOVE HORAS, NAS DEPENDÊNCIAS DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GASPAR, EDIFÍCIO ALFREDO CRESCÊNCIO SCHNEIDER, NESTA CIDADE DE GASPAR, ESTADO DE SANTA CATARINA, REUNIRAM-SE EM SESSÃO SOLENE DA CÂMARA DE VEREADORES, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR JOSÉ HILÁRIO MELATO, NOS TERMOS DO ARTIGO 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DA EDILIDADE, DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GASPAR, OS VEREADORES ELEITOS EM 15 DE NOVEMBRO DE 2020, A SABER: PELA LEGENDA DO MDB - MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO: SENHORES CIRO ANDRÉ QUINTINO, FRANCISCO HOSTINS JUNIOR, FRANCISCO SOLANO ANHAIA, JOSÉ CARLOS DE CARVALHO JUNIOR E SENHORA ZILMA MONICA SANSÃO BENEVENUTTI; PELA LEGENDA DO PDT - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA: SENHOR AMAURI BORNHAUSEN; PELA LEGENDA DO PL - PARTIDO LIBERAL: SENHOR ALEXSANDRO BURNIER; PELA LEGENDA DO PP - PROGRESSISTAS: SENHORES CLEVERSON FERREIRA DOS SANTOS, JOSÉ HILÁRIO MELATO E SENHORA MARA LÚCIA XAVIER DA COSTA DOS SANTOS; PELA LEGENDA DO PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA: SENHORA FRANCIELE DAJANE BACK; PELA LEGENDA DO PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO: SENHOR GIOVANO BORGES; E PELA LEGENDA DO PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES: SENHOR DIONÍSIO LUIS BERTOLDI. NA SEQUÊNCIA, O SR. PRESIDENTE DA MESA PROVISÓRIA SOLICITOU AOS SENHORES VEREADORES, ELEITOS EM 15 DE NOVEMBRO DE 2020, APRESENTAREM SEUS RESPECTIVOS DIPLOMAS CONFERIDOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL, BEM COMO, NOS TERMOS DO ARTIGO 32, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI ORGÂNICA, SUAS RESPECTIVAS DECLARAÇÕES DE BENS, DEVIDAMENTE ATUALIZADAS, SENDO QUE TAIS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS, UM A UM, POR CADA VEREADOR. EM SEGUIDA, O SR. PRESIDENTE DA MESA PROVISÓRIA CONVIDOU OS VEREADORES ELEITOS EM 15 DE NOVEMBRO DE 2020 PARA PRESTAREM O SEGUINTE COMPROMISSO DE POSSE: "COMPROMETO-ME A MANTER, DEFENDER, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GASPAR E A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, DEFENDENDO A JUSTIÇA SOCIAL, A PAZ E A IGUALDADE DE TRATAMENTO A TODOS." ATO CONTÍNUO, O SR. SECRETÁRIO DA MESA PROVISÓRIA PROCEDEU À CHAMADA DE CADA VEREADOR, O

04/01/2021 (Segunda-feira)

DOM/SC - Edição Nº 3370

RG. DA MESA PROVISÓRIA

QUAL RESPONDEU: "ASSIM O PROMETO." TENDO SIDO PRESTADO O COMPROMISSO DE POSSE, O SR. PRESIDENTE DA MESA PROVISÓRIA DECLAROU EMPOSSADOS OS SENHORES VEREADORES, PELO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E DECLAROU INSTALADA A 19ª LEGISLATURA, COMPREENDIDA ENTRE 1º DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024. PARA EFEITO LEGAL, LAVROU-SE O PRESENTE TERMO DE POSSE QUE, APÓS LIDO E ACHADO CONFORME, VAI ASSINADO PELO PRESIDENTE E PELO SECRETÁRIO DA MESA PROVISÓRIA E PELOS SENHORES VEREADORES EMPOSSADOS.

GASPAR, 1º DE JANEIRO DE 2021.

ASSINAM:

SR. PRESIDENTE DA MESA PROVISÓRIA:

SR. SECRETÁRIO DA MESA PROVISÓRIA:

VEREADORES EMPOSSADOS:

SR. ALEXSANDRO BURNIER

SR. AMAURI BORNHAUSEN

SR. CIRO ANDRÉ QUINTINO

SR. CLEVERSON FERREIRA DOS SANTOS

SR. DIONÍSIO LUIS BERTOLDI

SRA. FRANCIELE DAIANE BACK

SR. FRANCISCO HOSTINS JUNIOR

SR. FRANCISCO SOLANO ANHAIA

SR. GIOVANO BORGES

SR. JOSÉ CARLOS DE CARVALHO JUNIOR

SR. JOSÉ HILÁRIO MELATO

SRA. MARA LÚCIA XAVIER DA COSTA DOS SANTOS

SRA. ZILMA MÔNICA SANSÃO BENEVENUTTI

LICITAÇÃO

07 / 2019

PG. _____

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

Nome: **KLEBER EDSON WAN DALL**

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSORA/P: **3899577 SSP SC**

CNH: **029.823.189-95** DATA DE EXAMENHO: **22/07/1980**

PLACAO: **NELSON JOSE WAN DALL**
WISCETA WAN DALL

PERMISSAO: **XXXXXXXXXXXX** N.º REC: **XXXXXXXXXX** CAT. HAB: **3**

N.º REGISTRO: **00975413121** VALIDADE: **12/06/2024** P.º HABILITACAO: **11/11/1996**

DESCRIÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **BLUMENAU, SC** DATA DE EMISSAO: **19/06/2019**

Assinatura: **Sandra Mara Peres** **86603640200**
Assinatura do Emitente: **82146489670**

SANTA CATARINA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1837332916

PROIBIDO PLASTIFICAR
1837332916



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

LICIT.

07

PG. _____

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 83.102.244/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/12/1974
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE GASPAR
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GASPAR PREF GABINETE DO PREFEITO	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município

LOGRADOURO R CORONEL ARISTILIANO RAMOS	NÚMERO 435	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 89.110-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GASPAR	UF SC
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO camilla@gaspar.sc.gov.br	TELEFONE (47) 3331-6347/ (47) 3331-6326
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE GASPAR

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/06/2000
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/04/2021** às **11:07:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2021
DISPENSA Nº 07/2021
CONTRATO Nº SAF- 39/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E A EMPRESA PROCOB PROTEÇÃO AO CRÉDITO S.A.

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, localizado no Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA**, o Senhor **CARLOS ROBERTO PEREIRA**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PROCOB PROTEÇÃO AO CRÉDITO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Taquari, nº 81, Loja nº 48, Bairro Alphaville Graciosa, Pinhais, Paraná, CEP nº 83.327-070, inscrita no CNPJ nº 06.116.543/0001-55, neste ato representada pelo senhor Luiz Antonio Halmenschlager, diretor comercial, portador do RG nº 1.976.489-3, inscrito no CPF sob o nº 147.082.809-04, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

DA CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem como finalidade estabelecer o acesso da **CONTRATANTE** às informações constantes no Sistema Procob, desenvolvido pela **CONTRATADA**, através de consultas específicas, via **WEB**.
- 1.2 O presente contrato possibilitará a realização de consultas pela **CONTRATANTE** nas seguintes categorias de informações: a) localização de pessoas; b) restrições comerciais; c) consultas sobre veículos;
- 1.3 Pela prestação do serviço de acesso à informação, será pago o valor mensal de **R\$ 128,10 (cento e vinte e oito reais e dez centavos)** para o acesso de **03 (três) usuários**, acrescido do valor correspondente ao somatório das consultas realizadas no período, tendo como base a **TABELA DE PREÇOS** prevista no **ANEXO A** deste Contrato.

DA CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 O A fim de possibilitar o acesso ao Sistema Procob a **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** uma senha para cada usuário, que será de uso pessoal, intransferível e de conhecimento exclusivo do usuário.



- 2.2 A disponibilização da senha de acesso será realizada diretamente para quem for indicado pela CONTRATANTE, após a assinatura do presente contrato, que servirá para o desbloqueio da senha e início da utilização dos serviços contratados.
- 2.3 A CONTRATANTE responsabiliza-se por si, seus prepostos e/ou funcionários/servidores, pelo resguardo de sua senha, comprometendo-se a não repassar a terceiros, sob qualquer hipótese, bem como assume a total responsabilidade por todos os atos decorrentes da utilização indevida dos dados acessados através do Sistema Procob.
- 2.4 A CONTRATADA, com vistas a garantir a necessária segurança na utilização das senhas, reserva-se no direito de, independente de prévio aviso, suspender as senhas e reinicializar o processo de cadastramento de novas senhas.
- 2.5 Se ocorrer qualquer fato ou ato que possa comprometer o uso das senhas e acesso aos serviços contratados, a CONTRATANTE deve comunicar imediatamente à CONTRATADA, a fim de que seja realizado o bloqueio das senhas e reinicializado o processo de cadastramento de novas senhas.
- 2.6 Será também disponibilizada uma Senha Administrativa a CONTRATANTE, que permitirá realizar o acompanhamento das consultas por usuários.
- 2.7 A CONTRATADA, com vistas a garantir a necessária segurança na utilização das senhas, oferece para a CONTRATANTE a liberação dos acessos às consultas somente no(s) IP(s) (Internet Protocol) da rede fornecido(s) pela CONTRATANTE, que por sua vez compromete-se a repassar o(s) IP(s) para a CONTRATADA.
- 2.8 O início dos trabalhos ocorrerá a partir da assinatura do Contrato e disponibilização das informações a serem fornecidas pela CONTRATANTE e demais profissionais designados.
- 2.9 Os trabalhos serão executados por profissionais habilitados e capacitados, integrantes da equipe de funcionários da CONTRATADA, considerando as áreas de conhecimento indispensáveis ao seu objeto.

DA CLÁUSULA TERCEIRA - DAS REGRAS GERAIS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da legislação licitatória pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 3.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3.4 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito expressamente pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.
- 3.5 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



- 3.6 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 3.7 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 3.8 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 3.9 O local de execução e/ou entrega do objeto do contrato observará as disposições do Termo de Referência ou da Proposta Comercial aprovada, e, supletivamente, as orientações emitidas pela CONTRATANTE.
- 3.10 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos de execução e entrega do objeto contratado.
- 3.11 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem excepcionalmente prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- 3.11.1 Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- 3.11.2 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 3.11.3 Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- 3.11.4 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8666/1993;
- 3.11.5 Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 3.11.6 Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 3.12 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- 3.13 A prorrogação constará de termo aditivo ao contrato original sendo o seu extrato publicado na imprensa oficial.
- 3.14 Os pareceres técnicos, as planilhas, os atos de decisão exarados pela autoridade pública competente e os demais documentos idôneos que embasaram o pedido de prorrogação integram o aditivo contratual de prorrogação de prazo independentemente de transcrição expressa.
- 3.15 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
- 3.15.1 Em se tratando de obras e serviços:



- 3.15.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado;
- 3.15.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando-se o dever de indenizar eventuais danos provocados a CONTRATANTE.
- 3.15.2 Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:
- 3.15.2.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- 3.15.2.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.
- 3.16 Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- 3.17 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 3.18 O prazo para o recebimento definitivo de obras e serviços não poderá ser superior a **90 (noventa) dias**, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos em ato próprio.
- 3.19 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação da execução do objeto contratado não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.
- 3.20 A Administração poderá ser dispensar o recebimento provisório nos seguintes casos:
- 3.20.1 Aquisição de gêneros perecíveis e alimentação preparada;
- 3.20.2 Contratação de serviços profissionais;
- 3.20.3 Contratação de obras e serviços de valor até o previsto no **art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/1993**, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- 3.21 Nas hipóteses previstas no item anterior o recebimento será feito mediante recibo assinado pelo representante da Administração.
- 3.22 Salvo disposições em contrário constante do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm integralmente por conta da CONTRATADA.
- 3.23 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

DA CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados da assinatura do presente Termo, estando vigente do **dia 05 de abril de 2021 a 04 de abril de**



2022, podendo ser prorrogado por até 60

(sessenta) meses, por mútuo interesse das partes, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, desde que observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1 Autorização prévia e justificativa assinadas pelo ordenador de despesa;
- 4.1.2 Comprovação da manutenção das condições de habilitação originalmente previstas;
- 4.1.3 Comprovação da manutenção da vantagem econômica para Administração contratante; e
- 4.1.4 Comprovação da regular prestação dos serviços executados pela CONTRATADA durante a vigência do presente contrato.

DA CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1 Confere-se ao presente Termo de Contrato o valor global estimado de R\$ 7.537,20 (sete mil quinhentos e trinta e sete reais e vinte centavos), sendo R\$ 128,10 (cento e vinte e oito reais e dez centavos) por mês, para o acesso de 03 (três usuários), acrescido do valor correspondente à somatória das consultas realizadas no período, tendo como base a Tabela de Preços prevista no ANEXO A.
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, importação, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Gaspar e/ou de suas Autarquias, Fundos e Fundações, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Secretaria/Órgão/Autarquia	Número	Ano
Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa	36	2021

- 6.2 Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

DA CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e, supletivamente, nas normas de licitação e de direito financeiro pertinentes.
- 7.2 Não havendo prazo de pagamento expressamente definido no Termo de Referência, o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias,



contados da execução e/ou entrega do objeto do contrato devidamente comprovado pela CONTRATANTE.

- 7.3 Mensalmente a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, boleto e nota fiscal no valor correspondente a somatória do valor fixo mais o valor das consultas realizadas no período compreendido entre o dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês atual, e enviará via e-mail ou correio o respectivo boleto bancário para pagamento.
- 7.4 O relatório pormenorizado das consultas efetuadas pela CONTRATANTE deverá ser encaminhado juntamente com os documentos previstos no item 7.3.
- 7.5 A CONTRATANTE deverá conferir a fidedignidade do relatório de consultas, podendo questionar lançamentos considerados indevidos e/ou incorretos.
- 7.6 A CONTRATADA, devidamente notificada, deverá responder ao questionamento no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**.
- 7.7 A CONTRATANTE poderá sobrestar parte dos lançamentos considerados indevidos e/ou incorretos.
- 7.8 Não haverá pagamento antecipado, não fundamentado ou desprovido de Nota Fiscal das quantidades dos produtos/mercadorias efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente prestados.
- 7.9 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação.
- 7.10 A CONTRATANTE, para fazer *jus* ao pagamento, deverá igualmente apresentar as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária indispensáveis à comprovação das condições de habilitação originalmente previstas no ato de convocação e na legislação pertinente:
- 7.10.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)¹;
- 7.10.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual²;
- 7.10.3 Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União Conjunta (com data de emissão não superior a **180 cento e oitenta dias** quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade)³;
- 7.10.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (com data de emissão não superior a **60 sessenta dias**, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade)⁴;
- 7.10.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (com data de emissão não superior a **60 sessenta dias**, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade)⁵;
- 7.10.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular perante o Fundo de Garantia por

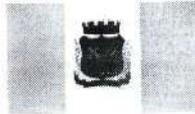
¹É possível consultá-la em: <https://receita.economia.gov.br/>

²É possível consultá-la no sítio eletrônico da secretaria municipal da fazenda do domicílio da CONTRATANTE.

³É possível consultá-la em: www.pgfn.fazenda.gov.br

⁴É possível consultá-la no sítio eletrônico da secretaria estadual da fazenda do domínio da CONTRATANTE.

⁵É possível consultá-la no sítio eletrônico da secretaria municipal da fazenda do domicílio da CONTRATANTE.



Tempo de Serviço (a certidão ora solicitada tem

- prazo de validade de **30 dias**)⁶; e
- 7.10.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (com data de emissão não superior a **180 cento e oitenta dias**, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade)⁷;
- 7.11 Observação: As certidões de regularidade não emitidas por instituições nacionais deverão ser do domicílio ou sede da CONTRATADA.
- 7.12 Havendo qualquer circunstância que impeça a liquidação ordinária da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras cabíveis. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá após a comprovação prévia e expressa da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 7.13 As despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo as de natureza tributária, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a regular comprovação de pagamento.
- 7.14 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.15 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.16 No caso de eventual retardamento de pagamento da fatura, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor será atualizado monetariamente, aplicando-se o índice previsto no art. 406 da Lei 10.406/2002, como critério único de correção monetária e juros de mora.
- 7.17 A CONTRATANTE não responderá pelos encargos oriundos do retardamento do pagamento nos casos em que a CONTRATADA houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.
- 7.18 Em caso de indisponibilidade operacional do Sistema Procob por mais de 24 (vinte e quatro) horas, por falha em seu sistema, a CONTRATADA concederá à CONTRATANTE um desconto sobre o valor fixo mensal, proporcional à fração resultante da divisão da mensalidade pelo número total de horas do respectivo mês, multiplicado pelo número de horas em que o serviço permaneceu indisponível.
- 7.19 Para efeitos de desconto, exige-se que a CONTRATANTE informe à CONTRATADA, imediatamente após constatação, sobre a indisponibilidade do Sistema Procob, devendo fazer de forma expressa via email (suporte@procob.com).

DA CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 8.1 Os valores poderão ser reajustados a cada **12 (doze) meses**, contados a partir da data de início da sua vigência, pelo **INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na

⁶É possível consultá-la em: www.caixa.com.br
⁷É possível consultá-la em: <http://www.tst.jus.br/>



- ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.
- 8.2 Não se admite qualquer reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.
- 8.3 O desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser constatado a partir da variação de preços de apenas um serviço ou insumo, devendo, obrigatoriamente, resultar de um exame global da variação extraordinária e imprevisível de preços dos itens do contrato.
- 8.4 Aumentos de custos, tais como insumos e mão-de-obra decorrente de dissídio coletivo, não configuram álea econômica extraordinária e extracontratual, requisitos essenciais para que se justifique a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 8.5 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 8.6 É vedada a inclusão, por ocasião dos reajustamentos, de benefícios e/ou encargos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei.
- 8.7 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
- 8.8 Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

DA CLÁUSULA NONA - DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

DA CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações resultantes do Termo de Referência e as orientações da CONTRATANTE objetivando o regular cumprimento da avença.
- 10.2 Não havendo disposição específica no Termo de Referência, devem prevalecer as seguintes disposições:
- 10.2.1 Entregar os produtos e mercadorias e/ou serviços contratados no objeto do presente Contrato, observando os prazos e condições previamente convencionados;
- 10.2.2 Quando objeto da contratação envolver a utilização de programa de computador, caberá a CONTRATADA disponibilizar e garantir a regular utilização da solução livre de embaraços e/ou dificuldades operacionais;
- 10.2.3 Realizar, sem ônus a CONTRATANTE, as manutenções, preventivas e corretivas, mantendo a atualidade do sistema ofertado;



- 10.2.4 Quando o objeto do contrato envolver atendimento dos administrados, deve a CONTRATADA tratá-los com urbanidade, mantendo o regular funcionamento dos serviços de atendimento nos dias da semana e horários previamente fixados pelas partes, além de disponibilizar recursos humanos e ambientais adequados;
- 10.2.5 Não transferir os direitos e obrigações que o presente Termo de Contrato lhe atribui, salvo nas hipóteses admitidas pela autoridade superior;
- 10.2.6 Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, ressalvadas as hipóteses autorizadas pela autoridade superior;
- 10.2.7 A CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos resultantes de sanções impostas pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou ressarcimentos devidos ao erário público;
- 10.2.8 Assumir, de forma integral e exclusiva, as obrigações de qualquer natureza oriundas das relações jurídicas com seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços disponibilizados para cumprimento do presente Contrato;
- 10.2.9 Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato nomeados pela CONTRATANTE por ato normativo próprio;
- 10.2.10 Respeitar as prerrogativas contratuais da Administração Pública, previstas no art. 58 da Lei 8666/1993.
- 10.2.11 Observar, por parte de seus empregados e/ou prepostos, as normas disciplinares determinadas pela Administração quando se tratar da prestação de serviços contínuos em nome do Poder Público CONTRATANTE ou, ainda, em bens de titularidade da CONTRATANTE e/ou por ela utilizada a qualquer título;
- 10.2.12 Não suspender ou interromper, salvo nas hipóteses, prazos e de mais condições previstas na Lei 8666/1993 os serviços contratuais objeto do presente Contrato;
- 10.2.13 Submeter a CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com as especificações acordadas;
- 10.2.14 Realizar os ensaios, medições e vistorias acordadas e/ou solicitadas pela CONTRATANTE;
- 10.2.15 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento ou da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 18, 20, 21, 23, 26 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 10.2.16 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, executar novamente ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **7 (sete) dias**, o produto com avarias ou defeitos e/ou os serviços com vícios de qualidade;
- 10.2.17 Receber e substituir, no devido tempo, os materiais, bens, produtos e/ou serviços reprovados em vistorias e/ou ensaios técnicos e substituí-los prontamente;



- 10.2.18 Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, e-mail, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução do Contrato;
- 10.2.19 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados na execução dos serviços ou na entrega de materiais, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de **30 (trinta) dias** contados da comprovação de sua responsabilidade, apurados após regular processo administrativo. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se à CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- 10.2.20 Conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado;
- 10.2.21 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e qualificação originalmente previstas no ato de convocação e/ou na legislação pertinente;
- 10.2.22 Informar os dados cadastrais e financeiros solicitados pela CONTRATANTE, mantendo-os atualizados;
- 10.2.23 Permitir o acesso as informações, dados e documentos relacionados ao objeto da contratação pelos órgãos de controle conforme determina a legislação pertinente;
- 10.2.24 Permitir, na hipótese prevista no item anterior, a realização de vistoriais, exames e/ou auditorias pela Administração CONTRATANTE e/ou pelos órgãos de controle; e
- 10.2.25 Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do Contrato, mantendo-se a mesma conduta nos atos jurídicos conexos.

DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar a CONTRATADA quanto à execução dos serviços contratados e/ou a entrega dos produtos e mercadorias.
- 11.2 Comunicar, por escrito, a CONTRATADA, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços ou nas mercadorias entregues.
- 11.3 Zelar pela eficiência e qualidade dos bens e serviços prestados e/ou dos equipamentos fornecidos.
- 11.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos previstos na Lei 8666/1993.
- 11.5 Efetuar o pagamento dos bens contratados nos prazos acordados mediante comprovação por escrito da entrega das mercadorias adquiridas e/ou dos serviços prestados.
- 11.6 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em prazo razoável.
- 11.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados e/ou as mercadorias e produtos recebidos, se estiverem em desacordo com a especificações



contratadas.

- 11.8 Atestar o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro documento idôneo, admitido pela Lei 8666/1993.
- 11.9 Exigir da CONTRATADA os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes dos serviços prestados.
- 11.10 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.11 Rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993.
- 11.12 Solicitar vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos produtos, materiais, bens, serviços e obras entregues pela CONTRATADA.
- 11.13 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios.
- 11.14 A CONTRATANTE, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8666/1993, deverá notificar por escrito a CONTRATADA para sanar a irregularidade no prazo de até **30 (trinta) dias** prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade superior responsável pela Contratante.

DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

- 12.1 A CONTRATADA não poderá:
 - 12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira ou creditícia;
 - 12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos prazos e condições previstas na Lei 8.666/1993;
 - 12.1.3 Subcontratar o objeto do presente Termo de Contrato.

DA CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

- 13.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** para os seus acréscimos, conforme preceitua o §1 do art. 65 da Lei 8666/1993.
- 13.2 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei 8666/1993, especialmente o disposto no seu art. 58, confere à Administração Pública, em relação a eles, a prerrogativa de:
 - 13.2.1 Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado e a equação econômico financeira do contrato;



- 13.2.2 Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/1993;
- 13.2.3 Fiscalizar-lhes a execução;
- 13.2.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e
- 13.2.5 Nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

DA CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.10 presente Contrato poderá ser rescindido:
 - 14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas seguintes hipóteses:
 - 14.1.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 14.1.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 14.1.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 14.1.1.4 O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - 14.1.1.5 A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 14.1.1.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - 14.1.1.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 14.1.1.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1 do art. 67 da Lei 8666/1993;
 - 14.1.1.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 14.1.1.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - 14.1.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 14.1.1.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 14.1.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
 - 14.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8666/1993; e
 - 14.1.3 Judicialmente, nas demais hipóteses.
- 14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/1993.

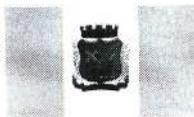


DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 15.1 Não havendo disposição específica no Termo de Referência ou em instrumento normativo específico, aplicar-se-á a CONTRATADA inadimplente, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:
- 15.1.1 Advertência por escrito;
- 15.1.2 Multa pecuniária;
- 15.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois) anos**; ou
- 15.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 15.2 Aplicar-se-á a penalidade de advertência por escrito apenas nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à CONTRATANTE.
- 15.3 Findo o contrato, não mais poderá ser aplicada a penalidade de advertência por escrito.
- 15.4 A penalidade de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do ajuste e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 a 87 da Lei 8.666/1993.
- 15.5 A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:
- 15.5.1 De caráter compensatório, quando será possível a aplicação dos seguintes percentuais:
- 15.5.1.1 **15% (quinze por cento)** em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida; ou
- 15.5.1.2 **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total;
- 15.5.2 De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:
- 15.5.2.1 **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor corresponde à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a **30 (trinta) dias corridos**; ou
- 15.5.2.2 **0.66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso que exceder o prazo previsto no subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.
- 15.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou por aquele que vier a substituí-lo.



- 15.7 A penalidade de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Administração contratante, pelo prazo que esta instituição fixar, arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de **2 (dois) anos**, na ocorrência das seguintes hipóteses e pelos seguintes prazo:
- 15.7.1 Atrasar, injustificadamente, o início da execução do contrato por um período superior a **10 (dez) dias**. Pena de **1 (um) ano**;
 - 15.7.2 Atrasar, injusticadamente, a finalização do contrato por um período superior a **10 (dez) dias**. Pena de **1 (um) ano**;
 - 15.7.3 Paralisar, sem justa causa e prévia comunicação a Contratante, a execução do contrato. Pena de **1 (um) ano**;
 - 15.7.4 Desatender, reiteradamente, as determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato. Pena de **1 (um) ano**;
 - 15.7.5 Fraudar a execução do Contrato. Pena de **2 (dois) anos**;
 - 15.7.6 Comportar-se de modo inidôneo. Pena de **2 (dois) anos**; ou
 - 15.7.7 Cometer fraude fiscal. Pena de **2 (dois) anos**.
- 15.8A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva da autoridade superior responsável pela Contratante, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de sua aplicação, no âmbito da Administração contratante.
- 15.9 Caberá aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar, ou, contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nos subitens **15.7.5 a 15.7.7 do item 15.7**.
- 15.10 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 15.11 Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a CONTRATADA ímproba ficará, ainda, sujeita à composição integral das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.
- 15.12 A legitimidade passiva da pessoa jurídica contratante, prevista neste Termo Contratual, não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados nos termos da legislação em vigor.
- 15.13 Serão levados em consideração na aplicação das sanções:
- 15.13.1 A gravidade da infração;
 - 15.13.2 A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
 - 15.13.3 A consumação ou não da infração;
 - 15.13.4 O grau de lesão ou perigo de lesão;
 - 15.13.5 O efeito negativo produzido pela infração;
 - 15.13.6 A situação econômica do infrator;



15.13.7

A cooperação da pessoa jurídica para

a apuração das infrações;

- 15.13.8 A existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; e
- 15.13.9 O valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados.
- 15.13.10 O processo administrativo destinado a aplicação de penalidades observará as disposições da legislação local e subsidiariamente, as disposições da Lei 9784/1999.

DA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração contratante, seguindo as disposições Lei 8666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas nas Leis 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10406/2002 (Código Civil) e, na ausência de disposições legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

DA CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM-SC), no prazo previsto no parágrafo único do art. 60 da Lei 8666/1993.

DA CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DA CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir de forma complementar procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e/ou a Proposta Comercial devidamente aprovada pela CONTRATANTE.
- 19.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução dos serviços.
- 19.3 Da Cláusula de Confidencialidade: As partes contratantes, por si, seus empregados e propositos, obrigam-se a manter o SIGILO sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas e/ou comerciais, inovações e/ou aperfeiçoamentos que venham a ter acesso e/ou conhecimento, ou, ainda, que lhe seja confiado em razão dos serviços objeto desta proposta, não podendo,



sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso das partes.

- 19.4 A preservação dos dados consultados far-se-á nos termos da legislação fiscal pertinente, observando-se, especialmente, as disposições da Lei nº 13.709/2018.
- 19.5 A CONTRATADA compromete-se a aprimorar constantemente o Sistema Procob, visando o atendimento às necessidades da CONTRATANTE, mediante a utilização de meios legais disponíveis no mercado.
- 19.6 A CONTRATADA disponibilizará somente as informações pertinentes e constantes no Sistema Procob no momento da consulta pela CONTRATANTE.
- 19.7 A CONTRATANTE deverá utilizar as informações disponibilizadas pela CONTRATADA exclusivamente para os serviços inerentes à atividade que desenvolve, ficando expressamente vedada a utilização do Sistema Procob para obter informações de pessoas naturais ou jurídicas com outra finalidade.
- 19.8 A CONTRATANTE responsabiliza-se integralmente perante seus clientes e/ou terceiros, quanto à utilização das informações disponibilizadas pela CONTRATADA, inclusive após o término da relação contratual, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATADA, respondendo por perdas e danos que possam, eventualmente, originar-se dessa utilização.
- 19.9 A CONTRATANTE reconhece que é vedada a reprodução de quaisquer telas do Sistema Procob, de propriedade da CONTRATADA.
- 19.10 É expressamente vedado à CONTRATANTE copiar por dispositivo automático (robô), armazenar, comercializar ou repassar as informações adquiridas em razão deste contrato para outras pessoas ou empresas, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
- 19.11 Não poderá a CONTRATANTE utilizar as informações obtidas para coagir ou constranger os titulares dos dados consultados ou ainda como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses de terceiros.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Gaspar (SC), em 05 de abril de 2021

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Carlos Roberto Pereira
- Representante Legal da Contratante

PROCOB PROTEÇÃO AO CRÉDITO S.A.

Luiz Antonio Halmenschlager
- Representante Legal da Contratada

Testemunhas: _____ - _____



ANEXO A - TABELA DE PREÇOS

Tipo de Consulta: Consultas Cadastrais	Preço por consulta R\$
CPF CNPJ COMPLETO (SISTEMA ONLINE)	R\$ 0,23
TITULAR PELO DDD+FONE	R\$ 0,24
GEOMARKETING	R\$ 0,13
LISTA TELEFONICA	R\$ 0,09
NUMERO DO BENEFICIO	R\$ 0,54
OUTROS DOCUMENTOS	R\$ 1,12
PERFIL CNPJ	R\$ 4,88
PERFIL SOCIO ECONOMICO	R\$ 2,70
PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE	R\$ 4,88
QUADRO SOCIETARIO PARTICIPACOES	R\$ 4,58
SINTEGRA	R\$ 0,44
SITUACAO RECEITA FEDERAL	R\$ 0,23

Tipo de Consulta: Consultas de Veículos	Preço por consulta R\$
AGREGADOS	R\$ 2,94
AGREGADOS + GRAVAMES	R\$ 10,21
BASIC	R\$ 22,36
BIN + RESTRICOES	R\$ 8,92
BIN BASE ESTADUAL	R\$ 6,18
DECODIFICADOR DE CHASSIS	R\$ 3,82
GRAVAMES	R\$ 8,92
LEILAO	R\$ 8,88
LEILAO + SINISTRO (PT)	R\$ 9,16
LOCALIZADOR DE MOTOR	R\$ 5,82
MASTER	R\$ 31,02
PRECIFICADOR	R\$ 2,88
PROP. ANTERIORES DO VEICULO	R\$ 8,93
PROP. ANTERIORES DO VEICULO PLUS	R\$ 27,55
SINISTRO (PT)	R\$ 1,93
TOP CAR	R\$ 31,24

Tipo de Consulta: Infobusca	Preço por consulta R\$
+ INFOBUSCA	R\$ 0,74
- CNAE	R\$ 0,74
- ENDEREÇO	R\$ 0,74
- ESTADO CIVIL	R\$ 0,74
- NASCIMENTO / FUNDAÇÃO	R\$ 0,74
- NATUREZA JURÍDICA	R\$ 0,74
- SEXO	R\$ 0,74
- SITUAÇÃO RECEITA	R\$ 0,74



- TELEFONES	R\$ 0,74
-------------	----------

Tipo de Consulta: Restrições Financeiras	Preço por consulta R\$
CHEQUE-PLUS (PF PJ)	R\$ 3,52
CONCENTRE (PF)	R\$ 28,42
CONCENTRE (PF) - FEATURE ALERTA DE IDENTIDADE	R\$ 6,80
CONCENTRE (PF) - FEATURE CAPACIDADE MENSAL PGTO	R\$ 12,46
CONCENTRE (PF) - FEATURE CLASSIFICACAO RISCO DE CREDITO	R\$ 11,13
CONCENTRE (PF) - FEATURE COMPROMETIMENTO MENSAL	R\$ 12,46
CONCENTRE (PF) - FEATURE CONSULTAS A SERASA	R\$ 3,36
CONCENTRE (PF) - FEATURE INDICADOR DE PONTUALIDADE	R\$ 10,18
CONCENTRE (PF) - FEATURE INDICE RELACIONAMENTO MERCADO	R\$ 8,15
CONCENTRE (PF) - FEATURE LIMITE CREDITO	R\$ 10,19
CONCENTRE (PF) - FEATURE RECUPERAÇÃO DE CREDITO	R\$ 10,18
CONCENTRE (PF) - FEATURE RENDA PRESUMIDA	R\$ 10,19
CONCENTRE (PF) - FEATURE RENDA PRO	R\$ 12,46
CONCENTRE (PF) - FEATURE SEGMENTACAO MOSAIC	R\$ 10,19
CONCENTRE (PF) - FEATURE SERASA SCORE COM POSITIVO	R\$ 12,46
CONCENTRE (PJ)	R\$ 31,52
CONCENTRE (PJ) - FEATURE ALERTA DE IDENTIDADE	R\$ 8,91
CONCENTRE (PJ) - FEATURE CLASSIFICACAO RISCO CREDITO	R\$ 12,21
CONCENTRE (PJ) - FEATURE CONSULTAS A SERASA	R\$ 8,15
CONCENTRE (PJ) - FEATURE DIVIDAS COM ORGAOS PUBLICOS / EMPRESAS (CADIN)	R\$ 4,39
CONCENTRE (PJ) - FEATURE FATURAMENTO PRESUMIDO	R\$ 12,21
CONCENTRE (PJ) - FEATURE HISTORICO DE PAGAMENTO COMERCIAL	R\$ 9,13
CONCENTRE (PJ) - FEATURE INDICADOR DE OPERACIONALIDADE	R\$ 4,38
CONCENTRE (PJ) - FEATURE LIMITE CREDITO	R\$ 12,21
CONCENTRE (PJ) - FEATURE PARTICIPACOES	R\$ 11,59
CONCENTRE (PJ) - FEATURE SOCIO ADMINISTRATIVO MAIS COMPLETO	R\$ 8,43
CREDITO BUREAU	R\$ 30,95
CREDITO BUREAU - FEATURE ALERTA IDENTIDADE	R\$ 6,80
CREDITO BUREAU - FEATURE CAPACIDADE MENSAL PGTO	R\$ 12,46
CREDITO BUREAU - FEATURE CLASSIFICACAO RISCO DE CREDITO	R\$ 11,13
CREDITO BUREAU - FEATURE COMPROMETIMENTO MENSAL	R\$ 12,46
CREDITO BUREAU - FEATURE INDICADOR DE PONTUALIDADE	R\$ 10,18
CREDITO BUREAU - FEATURE IRM	R\$ 8,15
CREDITO BUREAU - FEATURE LIMITE DE CREDITO	R\$ 10,19
CREDITO BUREAU - FEATURE RECUPERAÇÃO DE CREDITO	R\$ 10,18
CREDITO BUREAU - FEATURE RENDA MENSAL ESTIMADA	R\$ 10,19
CREDITO BUREAU - FEATURE RENDA PRO	R\$ 12,46
CREDITO BUREAU - FEATURE SEGMENTACAO MOSAIC	R\$ 10,19
CREDNET (PF)	R\$ 8,99
CREDNET (PF) - FEATURE ALERTA DE OBITO	R\$ 3,39
CREDNET (PF) - FEATURE ALERTA IDENTIDADE	R\$ 6,80
CREDNET (PF) - FEATURE CAPACIDADE MENSAL PGTO	R\$ 12,46
CREDNET (PF) - FEATURE CLASSIFICACAO RISCO DE CREDITO	R\$ 11,13



CREDNET (PF) - FEATURE COMPROMETIMENTO MENSAL	R\$ 2,46
CREDNET (PF) - FEATURE CONSULTAS A SERASA	R\$ 0,00
CREDNET (PF) - FEATURE DOCUMENTOS ROUBADOS	R\$ 0,00
CREDNET (PF) - FEATURE GASTO ESTIMADO	R\$ 10,19
CREDNET (PF) - FEATURE INDICADOR DE PONTUALIDADE	R\$ 10,18
CREDNET (PF) - FEATURE LIMITE CREDITO	R\$ 10,19
CREDNET (PF) - FEATURE PARTICIPACOES	R\$ 2,25
CREDNET (PF) - FEATURE PROTESTO ESTADUAL	R\$ 0,00
CREDNET (PF) - FEATURE RECUPERACAO DE CREDITO	R\$ 10,18
CREDNET (PF) - FEATURE RENDA MENSAL ESTIMADA	R\$ 10,19
CREDNET (PF) - FEATURE RENDA PRO	R\$ 12,46
CREDNET (PF) - FEATURE RISCO DE CREDITO SETOR	R\$ 13,30
CREDNET (PF) - FEATURE SERASA SCORE COM POSITIVO	R\$ 12,46
CREDNET (PJ)	R\$ 10,00
CREDNET (PJ) - FEATURE ALERTA IDENTIDADE	R\$ 8,91
CREDNET (PJ) - FEATURE CLASSIFICACAO RISCO DE CREDITO	R\$ 12,21
CREDNET (PJ) - FEATURE CONSULTAS A SERASA	R\$ 0,00
CREDNET (PJ) - FEATURE DIVIDAS COM ORGAOS PUBLICOS / EMPRESAS (CADIN)	R\$ 4,39
CREDNET (PJ) - FEATURE DOCUMENTOS ROUBADOS	R\$ 0,00
CREDNET (PJ) - FEATURE FATURAMENTO PRESUMIDO	R\$ 12,91
CREDNET (PJ) - FEATURE GASTO ESTIMADO	R\$ 13,35
CREDNET (PJ) - FEATURE HISTORICO DE PAGAMENTO COMERCIAL	R\$ 9,13
CREDNET (PJ) - FEATURE LIMITE DE CREDITO	R\$ 12,21
CREDNET (PJ) - FEATURE PARTICIPACAO	R\$ 8,52
CREDNET (PJ) - FEATURE PROTESTO ESTADUAL	R\$ 0,00
RELATO	R\$ 36,30
RELATO - FEATURE ALERTA DE IDENTIDADE	R\$ 8,91
RELATO - FEATURE CONSULTAS A SERASA	R\$ 8,15
RELATO - FEATURE DIVIDAS COM ORGAOS PUBLICOS / EMPRESAS (CADIN)	R\$ 4,39
RELATO - FEATURE FATURAMENTO PRESUMIDO	R\$ 12,21
RELATO - FEATURE HISTORICO DE PAGAMENTO FINANCEIRO	R\$ 8,25
RELATO - FEATURE INDICE RELACIONAMENTO MERCADO	R\$ 8,15
RELATO - FEATURE LIMITE DE CREDITO	R\$ 11,59
RELATO - FEATURE QUADRO SOCIETARIO	R\$ 12,21
RELATO - FEATURE RISCO CREDITO SETOR	R\$ 12,21
RELATO - FEATURE SITUACAO FISCAL	R\$ 4,45

CONTRATO E ANEXO PROCOB - MUNICIPIO DE GASPAR.pdf

Documento número #a6b04f23-93fb-4bc4-b028-a28b26dacd1b

Assinaturas

- Carlos Roberto Pereira
Assinou como contratante
- Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assinou como testemunha
- Luiz Antonio Halmenschlager
Assinou como contratada
- Caroline Silva de Alleluia
Assinou como testemunha

Log

- 05 mai 2021, 16:36:03 Operador com email administrativo@procob.com na Conta 4ae9de5c-fbe3-42a0-8d34-ec11cda63684 criou este documento número a6b04f23-93fb-4bc4-b028-a28b26dacd1b. Data limite para assinatura do documento: 04 de junho de 2021 (16:30). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 05 mai 2021, 16:44:29 Operador com email administrativo@procob.com na Conta 4ae9de5c-fbe3-42a0-8d34-ec11cda63684 adicionou à Lista de Assinatura: assessoria.fazenda@gaspar.sc.gov.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 05 mai 2021, 16:44:48 Operador com email administrativo@procob.com na Conta 4ae9de5c-fbe3-42a0-8d34-ec11cda63684 adicionou à Lista de Assinatura: antoniocarlos@gaspar.sc.gov.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 05 mai 2021, 16:45:59 Operador com email administrativo@procob.com na Conta 4ae9de5c-fbe3-42a0-8d34-ec11cda63684 adicionou à Lista de Assinatura: luizantonio@procob.com, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 05 mai 2021, 16:46:13 Operador com email administrativo@procob.com na Conta 4ae9de5c-fbe3-42a0-8d34-ec11cda63684 adicionou à Lista de Assinatura: administrativo@procob.com, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 05 mai 2021, 16:48:52 Operador com email administrativo@procob.com na Conta 4ae9de5c-fbe3-42a0-8d34-ec11cda63684 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 07 de junho de 2021 (16:30).
- 05 mai 2021, 16:48:52 Operador com email administrativo@procob.com na Conta 4ae9de5c-fbe3-42a0-8d34-ec11cda63684 alterou o processo de assinatura. Finalização automática após a última assinatura: não habilitada.



- 06 mai 2021, 09:30:14 Antônio Carlos Bonanoni Filho assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email antoniocarlos@gaspar.sc.gov.br (via token). CPF informado: 049.183.279-66. IP: 177.101.125.212. Componente de assinatura versão 1.109.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 mai 2021, 15:39:28 Carlos Roberto Pereira assinou como contratante. Pontos de autenticação: email assessoria.fazenda@gaspar.sc.gov.br (via token). CPF informado: 037.018.139-57. IP: 177.101.125.212. Componente de assinatura versão 1.109.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 mai 2021, 09:52:49 Luiz Antonio Halmenschlager assinou como contratada. Pontos de autenticação: email luizantonio@procob.com (via token). CPF informado: 147.082.809-04. IP: 200.150.83.243. Componente de assinatura versão 1.109.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 mai 2021, 10:13:39 Caroline Silva de Alleluia assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email administrativo@procob.com (via token). CPF informado: 086.066.909-29. IP: 200.150.83.243. Componente de assinatura versão 1.109.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 mai 2021, 10:24:28 Operador com email administrativo@procob.com na Conta 4ae9de5c-fbe3-42a0-8d34-ec11cda63684 finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número a6b04f23-93fb-4bc4-b028-a28b26dacd1b.

Hash do documento original (SHA256): e8aeb811bb8f941cd78c18b2258ae28e32b8c51ebc15416b6629eabecb133ab0

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número a6b04f23-93fb-4bc4-b028-a28b26dacd1b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.